



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7475/2022 - Terça-feira, 18 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	7	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		14
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	150	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	152	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	163	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	165	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	167	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	168	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	169	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	170	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	173	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	182	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	183	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	186	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	189	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	194	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL	197	
COMARCA DE FARO	198	
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	205	
COMARCA DE MOJÚ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	207	
COMARCA DE XINGUARA		
SECRETARIA DA 1 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	209	
COMARCA DE TUCUMÃ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ	211	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	218	
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	219	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	220	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	222
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	226
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	227
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU	238

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 3791/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46831,

DESIGNAR a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, matrícula nº 112500, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Diego Baptista Leitão, matrícula nº 123030, nos períodos de 17/10/2022 a 21/10/2022 e de 24/10/2022 a 27/10/2022.

PORTARIA Nº 3792/2022-GP. Belém, 14 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46831,

DESIGNAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 190829, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Suporte Técnico da Secretaria de Informática, durante o afastamento do titular, Arilson Galdino da Silva, matrícula nº 183318, nos períodos de 17/10/2022 a 21/10/2022 e de 24/10/2022 a 27/10/2022.

PORTARIA Nº 3799/2022- GP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Suspende prazos de atendimento, tramitação processual e funcionamento das Secretarias das Varas Cíveis e Empresariais e das Varas Criminais da Comarca de Santarém.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art.99 da Constituição Federal e os arts. 148 e 160 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Macrodesafio de Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional, previsto no plano de gestão do biênio 2021-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das Unidades de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis e Empresariais, assim como das Varas Criminais da Comarca de Santarém, que requerem procedimentos de implementação que envolvem a mudança física das Secretarias para novos espaços adequados para essa finalidade, reorganização das equipes em Secretaria Única, capacitação das equipes nos novos processos de trabalho e unificação dos sistemas de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as partes não sejam prejudicadas processualmente no curso da atividade de implantação das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais e das Varas Criminais da Comarca de Santarém,

Art. 1º Suspende os prazos processuais e atendimento externo, pelo período de 18 a 21/10/2022 nas secretarias das seguintes unidades judiciárias da Comarca de Santarém:

I. 1ª Vara Cível e Empresarial;

II. 2ª Vara Cível e Empresarial;

III. 3ª Vara Cível e Empresarial;

IV. 4ª Vara Cível e Empresarial;

V. 6ª Vara Cível e Empresarial;

VI. 1ª Vara Criminal;

VII. 2ª Vara Criminal

VIII. 3ª Vara Criminal

Art. 2º Determinar, de acordo com o princípio de cooperação das partes, que os juízos e os servidores das unidades judiciárias indicadas no art. 1º prestem todo o auxílio necessário ao processo de implantação das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais e das Varas Criminais da Comarca de Santarém.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3803/2022-GP. Belém, 17 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/05252,

DESIGNAR a servidora DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO, matrícula nº 57614, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o afastamento por férias do servidor Francisco Luiz Alves Trindade, matrícula nº 110612, no período de 17/10/2022 a 31/10/2022.

PORTARIA Nº 3804/2022-GP. Belém, 17 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/43996,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias e folgas da titular, Milana Quaresma Pereira Dias, matrícula nº 116343, no período de 16/11/2022 a 19/12/2022.

PORTARIA Nº 3805/2022-GP. Belém, 17 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2022/05246,

DESIGNAR a servidora DANIELA DOLZANE DIAS, Analista Judiciário, matrícula nº 50598, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por férias do titular, Breno Condurú Fernandes da Silva, matrícula nº 61344, no período de 03/11/2022 a 17/11/2022.

PORTARIA Nº 3806/2022-GP. Belém, 17 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/42836,

RELOTAR o servidor JAILSON DE ALMEIDA SANTOS, Analista Judiciário, matrícula nº 58220, na 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 3807/2022-GP. Belém, 17 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/42836,

RELOTAR o servidor DHEMENSEN ALEX NASCIMENTO COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145874, na Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 217/2022-CGJ**

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas no PJEOR PP nº 0003254-22.2022.2.00.0814 pela Comissão Sindicante referente aos autos de **Sindicância Administrativa Nº 0003617-43.2021.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 141/2022-CJRMB, publicada no DJE em 13/06/2022;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais **30 (trinta)** dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14/10/2022.

Desa. **Rosileide maria da Costa Cunha**

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 218/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0000401-40.2022.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO a Certidão ID 2081014 emitida pela Divisão Disciplinar da Secretaria Geral deste Órgão Correicional, certificando que a Decisão ID 1861420 transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de **MULTA** ao Senhor **PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES**, Oficial do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Bragança, correspondente a **10% (dez por cento) sobre a média da renda líquida nos últimos 12 (doze) meses**, o , por infringência ao Art. 30, Incisos X e XI da Lei 8.935/94 e Art. 1200, Incisos I, V e VII do Código de Normas do Estado do Pará.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 14/10/2022.

Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha**

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 220/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as razões apresentadas Pelo Presidente da Comissão diante da dúvida da higidez mental do servidor processado nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 0000740-67.2020.2.00.0814** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria (ID 1964960);

CONSIDERANDO a instauração do **Incidente de Insanidade nº 0003387-64.2022.2.00.0814** em desfavor do processado;

RESOLVE:

I **é SOBRESTAR** o presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 000740-67.2020.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 096/2022-CGJ, publicada no DJ de 04/05/2022 até a apresentação do laudo médico oficial elaborado pela Junta de Saúde do TJPA.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 14/10/2022.

Desa. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 c/c o Art. 40, inciso X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Processo nº 0003325-24.2022.2.00.0814** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria.

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor **SIDMAR**

DRAGO ARAÚJO, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos referidos autos, devendo ser os presentes autos encaminhados à Comissão Permanente Disciplinar designada pela Presidência deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14/10/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 216/2022-CGJ

A Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões invocadas no PJEOR pela Comissão Sindicante nos autos do PP nº 0003291-49.2022.2.00.0814, referente à **Sindicância Administrativa Nº 0002806-49.2022.2.00.0814**, instaurada pela Portaria nº 186/2022-CGJ, publicada no DJE em 24/08/2022;

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à **Sindicância Administrativa nº 0002806-49.2022.2.00.0814** a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14/10/2022.

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002274-75.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE XINGUARA/PA

DECISÃO/OFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA CUMPRIDA E DEVOLVIDA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de Pedido de Providências oriundo do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio do Descoberto/GO, clamando pelo cumprimento da carta precatória extraída dos autos do processo n.º 5237347-17.2022.8.09.0158 e expedida para a Comarca de Xinguara/PA. No documento Id. 1701695, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA noticiou que estaria diligenciando para o cumprimento da Carta Precatória em questão. Novamente instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido noticiou o cumprimento e devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecante (Id. 2038051). Observa-se que foi anexada documentação comprovante (Id. 2038066). É o relatório. Decido. Inicialmente, apura-se que a real pretensão do Juízo requerente era o cumprimento e devolução da carta precatória n.º 0801296-90.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 5237347-17.2022.8.09.0158. Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, verificou-se que a carta precatória n.º 0801296-90.2022.8.14.0065 extraída dos autos do processo n.º 5237347-17.2022.8.09.0158 foi cumprida e devolvida ao Juízo Deprecante. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo n. 0003414-47.2022.2.00.0814 - Pedido de Providências

Requerente: Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza-CE

Envolvido: Breno Abreu de Sousa

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se do ofício n. 1649/2022-CFORVDELORGCRJ, de 19/09/2022 (ID 2081790 ç pág.2), encaminhado pelo Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, através de sistema Malote Digital, tendo como destinatário o ç *Juiz Corregedor de Presídios do Estado do Pará* ç, solicitando autorização para o recambiamento do nacional Breno Abreu de Sousa para unidade prisional naquela Unidade da Federação. Acompanha o referido ofício, cópia da decisão proferida nos autos do processo n. 0032639-94.2021.8.06.0001 (ID 2081791), na qual é mencionado que o réu teve sua prisão preventiva decretada nos autos n. 0201211-13.2021.8.06.0001 e que o mandado de prisão expedido foi cumprido em 16 de fevereiro de 2021, encontrando-se o réu recolhido em presídio do Estado do Pará. A decisão, ao fim, determinou que fosse oficiado ao Juiz Corregedor dos Presídios do Estado do Pará solicitando autorização para o recambiamento do réu para unidade prisional do Estado do Ceará. É o relatório. Considerando os termos da Resolução nº 404/2021-CNJ e do Provimento nº 13/2021-CGJ, não compete ao Órgão Correicional proferir decisão de deferimento de recambiamento de réus presos e sim, o Juízo competente definido pelo Código de Processo Penal, Lei de Organização Judiciária e Lei de Execução Penal. Considerando que a decisão ID 2081791, proferida pelo Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, não menciona a Comarca ou estabelecimento prisional no Estado do Pará onde se encontraria custodiado o réu após o cumprimento do mandado de prisão, foram necessárias diligências junto aos sistemas INFOPEN e PJE para obter tais informações. No sistema PJE localizou-se o processo n. 0800224-06.2021.814.0097, em que são réus Breno Abreu de Souza e outros, que tramitou junto à Vara de Combate do Crime Organizado de Belém, no qual, foi proferida decisão em 09/09/2021 pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, Magistrado Titular, acolhendo exceção de incompetência apresentada e julgando a Vara incompetente para processamento e julgamento do feito, determinando a remessa, com urgência, dos autos e seus apensos, à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza-CE, tendo a referida decisão

transitado em julgado em 214/09/2021, conforme certidão lavrada naqueles autos. No sistema INFOPEN identificou-se que o nacional Breno Abreu de Sousa, encontra-se custodiado no CPJA. Ante todo o exposto, **expeça-se ofício** ao Juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, **com a máxima urgência**, para que providencie o encaminhamento diretamente ao Juízo da Vara de Cartas Precatórias Criminal de Belém pelo PJE, do pedido de recambiamento do réu Breno Abreu de Souza, com os documentos instrutórios mínimos para análise do pedido de autorização, considerando que o presente expediente veio apenas acompanhado da decisão ID 2081791 em que não há elementos para precisa identificação do réu, como filiação ou data de nascimento. Dê-se ciência ao Núcleo de Cooperação Judiciária. Após, archive-se. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha** - Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0002709-49.2022.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: AGROSB AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADOS: THALLES FREITAS CAETANO TOSTES ¿ OAB/MG 134.332

PEDRO PEREIRA DE MORAES SALLES ¿ OAB/SP 228.166

JULIANA PEREZ ALONSO MAFORT ¿ OAB/RJ 175.970

ERICKA PEREZ SCHELB ¿ OAB/MG 121.879

RECORRIDO: JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE ALTAMIRA

EMENTA: PROVIMENTO CONJUNTO N. 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB. PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INADIMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: Trata-se de Recurso Administrativo manejado por AGROSB AGROPECUÁRIA, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Altamira, nos autos do Processo n. 0805866-42.2021.8.14.0005, relativo ao Pedido de Desbloqueio de Matrícula n. 16.263, Livro 2-AW, fls. 124, do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira. Em suma, a recorrente insurge-se contra o fato de o Juiz da Vara Agrária da Comarca de Altamira ter determinado uma série de diligências, antes de proceder ao julgamento do pedido de desbloqueio da matrícula imobiliária acima referenciada. É o breve relatório.

Decido. A matéria encontra-se disciplinada pelo Provimento Conjunto nº 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB, que dispõe sobre o procedimento de Requalificação de Matrículas Imobiliárias com Averbação de Bloqueio e Cancelamento, formalizados em cumprimento à decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.0000. Como é cediço, o procedimento de requalificação de matrícula consiste no pedido administrativo para a restauração das matrículas bloqueadas e canceladas, respectivamente, pelo Provimento 013/2006 e Provimento n. 002/2010, ambos da então Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior. O pedido de requalificação deve ser dirigido ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, e se considerado procedente, aquele deverá intimar o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo, requerer o desbloqueio da matrícula ao Juiz Agrário competente, conforme se depreende do art. 7º, *caput*, do Provimento Conjunto n. 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB. Da decisão que **julgar** o pedido de desbloqueio, caberá recurso administrativo à Corregedoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante art. 11, *caput*, do citado ato normativo. Como se pode notar, não cabe recurso administrativo contra decisão interlocutória proferida nos autos de pedido de desbloqueio de matrícula,

mas tão somente contra decisão de mérito. A sistemática recursal prevista no Ato Normativo em questão é regido por pressupostos específicos, sem os quais não haverá o conhecimento nem tampouco o processamento do recurso, principalmente quando verificada a inadequação e falta de tipicidade. Sendo assim, diante do reconhecimento da ausência de pressuposto recursal, qual seja, adequação, é incabível o processamento da irresignação apresentada pela recorrente, como procedimento administrativo recursal passível de apreciação por este Órgão Correcional. Posto isso, restando inadequado o manejo do recurso administrativo por ausência de previsão no Provimento Conjunto n. 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB, que passou a disciplinar a matéria, não conheço o recurso. Dê-se ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de outubro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002754-53.2022.2.00.0814

CONSULENTE: ATALAIA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE ¿ OAB/PA 17.387

ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR ¿ OAB/PA 9.117

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA. LEGITIMADOS. JUÍZES E SERVENTUÁRIOS. ART. 154, XII, DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO: (...) Compulsando os autos, observa-se que a consulente cita decisão proferida por esta Corregedoria-Geral de Justiça nos autos do Processo n. 0002949-72.2021.2.00.0814, que ao interpretar o art. 237-A da Lei n. 6.015/1973, fixou o entendimento de que todos os atos de averbação e registro lançados na matrícula-mãe, em caso de parcelamento do solo ou incorporação imobiliária até a averbação do habite-se, fossem considerados como ato único, para efeito de cobrança de emolumentos. No entanto, com o advento da Lei n. 14.382/2022, que modificou substancialmente a Lei de Registros Públicos, em especial o art. 237-A, foi necessário readequar a citada decisão aos termos do novo texto legal, tendo sido proferida nova decisão, cujo dispositivo passo a transcrever: *¿Por todo o exposto, exercendo a prerrogativa de revisão da decisão anteriormente prolatada e, considerando a substancial mudança legislativa introduzida no art. 237-A, da Lei nº 6.015/73, trazida pela Lei nº 14.382/2022, esclareço que para efeito de cobrança de ato único nos casos de parcelamento e incorporações imobiliárias, estão incluídos aqueles expressamente previstos no art. 237-A, desde após o registro do parcelamento ou da incorporação, até a averbação das obras de infraestrutura ou da construção, além dos demais atos expressamente elencados no §3º do referido dispositivo (registro da instituição de condomínio ou da especificação do empreendimento), bem como, devendo-se observar a sistemática de cobrança previstas nos §º 4 e §5º do mesmo artigo, no que se refere à abertura das matrículas filhas respectivas.¿ Além da mudança de entendimento em relação ao que pode ser considerado ato único, para efeito de cobrança de emolumentos, também foram fixados os parâmetros para cobrança ou não de emolumentos quando da abertura das matrículas filhas. No caso *sub examine*, a consulente pretende que a decisão proferida nos autos do Processo n. 0002949-72.2021.2.00.0814 também seja aplicável ao instituto da multipropriedade. Acontece que o objeto do Pedido de Providências n. 0002949-72.2021.2.00.0814 tratou sobre o parcelamento do solo e incorporação imobiliária, ou seja, institutos diferentes da multipropriedade que possui peculiaridades, motivo pelo qual não é razoável aplicar o a decisão em questão à presente consulta. Ademais, cumpre esclarecer que o Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n. 5008/1981), ao tratar sobre as atribuições da Corregedoria de Justiça, determina em seu art. 154, inciso XII, *in verbis*: ¿Art. 154. Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidos no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete: XII ¿ **Dar instruções aos Juízes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, em tese.**¿ Da simples leitura do dispositivo legal acima transcrito, depreende-se que compete à Corregedoria de Justiça responder tão somente à consulta*

formulada por Juízes e Serventuários, isto quando se tratar de matéria administrativa, em tese. Por esta razão não conheço da consulta, com base no art. 154, inciso XII, do Código Judiciário do Estado do Pará. Dê-se ciência. Após, archive-se. Belém, 14 de outubro de 2022. **DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

33ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 13 DE SETEMBRO de 2022 e término 20 DE SETEMBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. DESES. **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador(a) de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0800562-77.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

ADVOGADO SARAH CAROLINA RODRIGUES DE MESQUITA - (OAB PA28640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HUGO LUIZ DA SILVA LEONARDO

t. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e improvido.

Ordem 002

Processo 0805683-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dever de Informação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BERNARDO LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO FRANCISCO EVANDRO LOPES DE ARAUJO FILHO - (OAB PA24367)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PROCURADOR DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

PROCURADOR ARNALDO ABREU PEREIRA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e improvido.

Ordem 003

Processo 0807093-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

AGRAVADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

RETIRADO

Ordem 004

Processo 0809918-96.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALENTINA BAHIA RODRIGUES DE SOUZA

PROCURADOR MURILO AMARAL FEITOSA

ADVOGADO MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

RETIRADO

Ordem 005

Processo 0808122-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDER LIMA DA SILVA

ADVOGADO ARIANA CARLA COSTA MARTINS FAVACHO - (OAB PA32328-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARLY DA CRUZ FARIAS

ADVOGADO JOAO GERARDO CIRILO TRINDADE RAMOS - (OAB PA29283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

RETIRADO

Ordem 006

Processo 0807168-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e improvido.

Ordem 007

Processo 0805398-64.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RONALDO MAIORANA

ADVOGADO SERGIO BERMUDES - (OAB RJ17587)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO TEREZA HELENA BUARQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO SIMONE CHRISTINA BUARQUE DE ALMEIDA PORTUGAL

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO HERTZ MARSHALL BUARQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

EMBARGADO/AGRAVADO CINTHYA SABRINA BUARQUE DE ALMEIDA SIQUEIRA

ADVOGADO RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

RETIRADO

Ordem 008

Processo 0804805-98.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

EMBARGADO/AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

RETIRADO

Ordem 009

Processo 0809531-81.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE F. K. B. DE S.

ADVOGADO VITORIA RIBEIRO DOS SANTOS - (OAB PA27866)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V. P. DOS S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e improvido.

Ordem 010

Processo 0801950-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Regulamentação de Visitas

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE N. S. DE O. F.

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB 19684-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. DOS S. G.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO TIAGO GUIMARAES FERRARI

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e improvido.

Ordem 011

Processo 0802892-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

RETIRADO

Ordem 012

Processo 0805436-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

PROCURADOR JOAQUIM MAGNO CUNHA

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

RETIRADO

Ordem 013

Processo 0813585-90.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO - (OAB SP255615)

ADVOGADO BARBARA RENATA SOARES GOMES - (OAB SP440017)

ADVOGADO FABRICIO ROCHA DA SILVA - (OAB SP206338)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA - (OAB PA2986-A)

PROCURADOR EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179)

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

RETIRADO

Ordem 014

Processo 0804257-39.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE NEILTON CORNELIO BATISTA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

RETIRADO

Ordem 015

Processo 0805069-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ISAIAS DE NAZARE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB MG188856-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOJAS RIACHUELO SA

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e provido.

Ordem 016

Processo 0806505-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CIRIO ABREU DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE CLAUDIO CARNEIRO ALVES - (OAB PA5819-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WOLF INVEST EIRELI

AGRAVADO OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES

RETIRADO

Ordem 017

Processo 0802833-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. L. DO C.

ADVOGADO LUIS GOMES LIMA JUNIOR - (OAB MA8599)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. R. DE O. M. DA S.

ADVOGADO HILKELLYTA FERNANDES GALVAO - (OAB PA193216-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 018

Processo 0804886-13.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. L. C. R.

ADVOGADO WAGNER CESAR VIEIRA - (OAB DF32829)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. S. G. F. S.

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM GARCIA - (OAB MG25168-S)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

AGRAVADO I. S. G. F

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO ANTONIO JOAQUIM GARCIA - (OAB MG25168-S)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

AGRAVADO D. DA S. F. J.

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

AGRAVADO D. V. C. F.

PROCURADOR VALERIA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

AGRAVADO R. G. F.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO R. S. F.

PROCURADOR CRISTIANE ISAC DE SOUSA

ADVOGADO EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF - (OAB PA13826-A)

AGRAVADO A. H. R. F.

PROCURADOR MARIA NEUZA DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO D. R. F.

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO D. G. F.

ADVOGADO ANTONIO PEREIRA CORTEZ NETO - (OAB PA19777-A)

AGRAVADO C. DA S. S.

PROCURADOR ESTER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ANIBAL PESSOA PICANCO - (OAB PA13861-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMprovido.

Processo 0803948-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO AURELIO DOS SANTOS - (OAB SC30374)

ADVOGADO ARAO DOS SANTOS - (OAB SC9760)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOMINGOS ALMIR MARTINS

PROCURADOR HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA

PROCURADOR JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

AGRAVADO COOP MISTA DOS COND AUT DE VEIC RODOVIARIOS BUBURE

PROCURADOR JATNIEL ROCHA SANTOS

PROCURADOR FELIX CONCEICAO SILVA

ADVOGADO FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

ADVOGADO HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

ADVOGADO JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

ADVOGADO JATNIEL ROCHA SANTOS - (OAB PA18756-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 020

Processo 0803289-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MADRI INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMÍNIO TORRES LIBERTO

ADVOGADO MARCELE BARILE MONTEIRO MACHADO - (OAB PA16371)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

decisão: À UNANIMIDADE, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 021

Processo 0807216-80.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURICIO NEVES RAMOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

AGRAVANTE ANA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ RAMOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO SISTEMA S.A

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES

decisão: À UNANIMIDADE, EMBARGOS REJEITADOS.

Ordem 022

Processo 0810314-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

ADVOGADO HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ - (OAB PA26434)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE LEANDRO COSTA FEITOSA

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

RETIRADO

Ordem 023

Processo 0808246-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB BA2364)

ADVOGADO RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR - (OAB DF18352)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - (OAB DF05848)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 024

Processo 0801539-18.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH - (OAB PR35463-A)

ADVOGADO LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PR39162-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

POLO PASSIVO

APELADO A J VALENTE DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

t. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 025

Processo 0039487-34.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)

ADVOGADO JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - (OAB SP103587-A)

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB PA23123-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCINELMA SOUSA ALVES LOUREIRO

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

APELADO CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

t. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 026

Processo 0802704-38.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RAIMUNDO VIANA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

t. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 027

Processo 0802701-83.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RAIMUNDO VIANA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

t. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 028

Processo 0031193-22.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIANA SOUSA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 029

Processo 0004119-87.2009.8.14.0045

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 030

Processo 0841053-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON SOUZA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

RETIRADO

Ordem 031

Processo 0847568-84.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA23524-A)

POLO PASSIVO

APELADO RENATO RONALD LIMA FERNANDES

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

RETIRADO

Ordem 032

Processo 0800500-07.2021.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Família

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Revisor Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

POLO ATIVO

APELANTE C. DA A. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO S. N. G.

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 033

Processo 0020795-45.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL

ADVOGADO JANAYNA JEYSE SERRA DE OLIVEIRA MIRANDA - (OAB PA11912-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS (MAPFRE)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

APELADO HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO TATYANA BOTELHO ANDRE - (OAB SP170219-A)

ADVOGADO DIEGO SABATELLO COZZE - (OAB SP252802-A)

ADVOGADO RODRIGO TERUO YOKOYAMA - (OAB SP351412-A)

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 034

Processo 0002433-79.2016.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MATHEUS REBELO GIROTTO - (OAB PA24925-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO FATIMA FRANCISCA DA PAIXAO

ADVOGADO ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

t. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 035

Processo 0800371-75.2019.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDNALDO GUEDES DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 036

Processo 0800782-82.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL JERONIMO PORTILHO DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 037

Processo 0807262-19.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BISPO FILHO

ADVOGADO JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 038

Processo 0800109-21.2021.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 039

Processo 0003324-62.2014.8.14.0124

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE W. V. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA

POLO PASSIVO

APELADO B. B. S.

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - (OAB PA22501-A)

APELADO M. E. B. B.

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - (OAB PA22501-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 040

Processo 0008334-12.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GEANNDRIO ALVES SABINO FEITOSA

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 041

Processo 0008311-34.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 042

Processo 0019435-41.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 043

Processo 0002884-27.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS BAIA DE LIMA

ADVOGADO EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

ADVOGADO RONALDO AIRES VIANA - (OAB MS00000A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 044

Processo 0009220-94.2018.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

POLO PASSIVO

APELADO NADIR MORAES LACERDA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 045

Processo 0007162-32.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB PA22991-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO OTAVIO BATISTA CARVALHO

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 046

Processo 0011396-72.2012.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLEIDE MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES - (OAB PA2073-A)

ADVOGADO CAROLINA DE NAZARE VELOSO ARAUJO AMARAL - (OAB PA14126-A)

POLO PASSIVO

APELADO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

t. JULGADORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 047

Processo 0812066-28.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acesso

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LEONI DIAS PEREIRA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRAILDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MELQUISEDEQUE QUINTANILHA - (OAB PA8388-A)

APELADO VALDINEI GOMES DE AQUINO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

RETIRADO

Ordem 048

Processo 0800182-90.2021.8.14.0085

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 049

Processo 0800318-88.2020.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 050

Processo 0058715-19.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AMARAL COSTA MEDICINA DIAGNOSTICA S/E LTDA

ADVOGADO ALESSANDRA ALVES FERRAZ - (OAB PA15478-A)

ADVOGADO JORGE FERRAZ NETO - (OAB CE6246-A)

POLO PASSIVO

APELADO MICHELI EVANGELISTA SILVA DA SILVA

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

APELADO PAULO RYAN SILVA DA SILVA

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 051

Processo 0003458-57.2011.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Protesto Indevido de Título

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO SA

ADVOGADO EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE SOUZA AMARAL

ADVOGADO MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO - (OAB PA3792-A)

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 052

Processo 0801120-53.2020.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 053

Processo 0034856-76.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO REDENTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 054

Processo 0800041-67.2020.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 055

Processo 0802479-45.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIANA RIBEIRO DA COSTA DIAS

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

t. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

decisão: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO NO DIA 20.09.2022 ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

34ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 20 DE SETEMBRO de 2022 e término 27 DE SETEMBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. DESES. **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A Procuradora de Justiça **MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0804497-28.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO STUART SILVA MOREIRA

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 002

Processo 0804821-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANTONIO ERYN ALVES DE LIMA

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 003

Processo 0805187-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRENO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO LUIZ LEE ARAUJO DANTAS - (OAB PA16232-A)

ADVOGADO JOANA SIMONY DE SOUZA DE LIMA - (OAB PA23698-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL CININI DIAS COSTA - (OAB MG152278)

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 004

Processo 0805533-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DA PAIXAO FEITOSA

ADVOGADO JARDISON JAMES GOMES DA SILVA E SILVA - (OAB PA825-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar

roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 005

Processo 0803156-64.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL TENORIO NOGUEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 006

Processo 0814296-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATHEUS CORREA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 007

Processo 0808647-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVERALDINA MIRANDA DE ALMEIDA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 008

Processo 0809718-26.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Agência e Distribuição

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSILEA PACHECO DA SILVA

ADVOGADO KANAUA MORAIS DE OLIVEIRA - (OAB PA25116-A)

ADVOGADO ROSILEA PACHECO DA SILVA - (OAB PA11888-A)

ADVOGADO CAMILA GOUVEIA DE OLIVEIRA - (OAB PA26016-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711)

ADVOGADO GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO RODRIGO RISTER REIS RODRIGUES - (OAB SP23000A)

ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 009

Processo 0800641-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

IMPETRANTE GENEUSA FRANCISCA DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA CARNEIRO - (OAB PA19754-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar

roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 010

Processo 0804754-87.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DAS GRACAS NEVES MORAIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 011

Processo 0810984-14.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 012

Processo 0806928-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSIAS LUZ ANDRADE

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 013

Processo 0809329-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VANILDO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO MAURO PINTO BARBALHO - (OAB PA20829-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WALTER LUIZ ANDRADE

ADVOGADO ANA PAULA MARCZEWSKI ANDRADE - (OAB PA7714-A)

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR..

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 014

Processo 0809489-32.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO VICTOR CARNEIRO LIMA

PROCURADOR JOSE LUIZ DA SILVA SOARES

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA - (OAB PA20892-A)

ADVOGADO ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 015

Processo 0808158-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeitos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JONATAS BATALHA GUIMARAES

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 016

Processo 0814654-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MIGUEL TAVARES MOTA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 017

Processo 0850878-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DE NAZARE RIBEIRO PINA

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 018

Processo 0806508-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO RAIMUNDO REIS CABRAL FERREIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido E EMBARGOS REJEITADOS.

Ordem 019

Processo 0806152-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE N. M. R.

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

ADVOGADO ENZO FABIO COSTA DE SOUZA - (OAB PA32418)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. DE G. C.

PROCURADOR DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 020

Processo 0808861-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. M. V.

ADVOGADO FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M. G. S. L.

ADVOGADO CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

ADVOGADO MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

RETIRADO

Ordem 021

Processo 0806175-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LIANDRA HELENA ABEL BEZERRA

ADVOGADO THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

REPRESENTANTE ISIS ABEL BEZERRA

ADVOGADO THAIS OLIVEIRA DE CAMPOS RIBEIRO SANTOS - (OAB PA16680-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 022

Processo 0805184-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. F. DE L. B.

ADVOGADO ANDRE LUIS ALCOFORADO MENDES - (OAB PE24818)

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. M. R.

ADVOGADO RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 023

Processo 0808613-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JANICE SOARES BAIA

ADVOGADO SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA VENINA CORREA DE FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO VILMA FREITAS IGNARRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 024

Processo 0810606-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. L. C. C

ADVOGADO MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. V. C. DE A.

ADVOGADO KELLEN GRACA DO SOCORRO RODRIGUES BARROS - (OAB PA26558)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 025

Processo 0809410-87.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO ACELINO DE SOUZA

ADVOGADO JHENIFER KELLY SILVA SANTOS - (OAB PA19612-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido E PROVIDO.

Ordem 026

Processo 0013882-18.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO PAULA PRISCILLA DO ESPIRITO SANTO BARROSO - (OAB PA23168-A)

ADVOGADO ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA PAZ PINHEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 027

Processo 0800040-23.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DE JESUS MORAES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 028

Processo 0800133-50.2020.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ZILENI OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 029

Processo 0800323-76.2021.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 030

Processo 0800448-05.2018.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO HERRERA FAINE CARVALHO SILVA

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar

roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 031

Processo 0806830-61.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alimentos

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE K. W. DA S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. C. S.

ADVOGADO RAQUEL BARROS PAIVA - (OAB PA18624-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 032

Processo 0015634-75.2016.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIO CRUZ E SILVA

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 033

Processo 0800034-16.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LIMA NASCIMENTO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 034

Processo 0853409-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços Hospitalares

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JUAREZ IGOR SOBRAL CORDERO

ADVOGADO CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR - (OAB PA8030-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E deS. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 035

Processo 0800679-66.2021.8.14.0130

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BENEDITO ABEL PEREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

EMBARGADO/APELADO BENEDITO ABEL PEREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

RETIRADO

Ordem 036

Processo 0851259-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROSSANNA NONY SA FAILACHE

APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO ORLANDO SOUZA FILHO

ADVOGADO LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO WALTER LOPES NASCIMENTO

T. JULGADORA: des. ricardo ferreira nunes, desa. maria de nazaré saavedra guimarães e deS. amílcar roberto bezerra guimarães.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 037

Processo 0836586-45.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE L. S. DA S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. B. DE S. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 038

Processo 0831635-08.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENZO CARNEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RETIRADO

Ordem 039

Processo 0003272-63.2019.8.14.0036

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J. M. G.

ADVOGADO SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO L. B. P.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JACKLINE PANTOJA GONCALVES E OUTROS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 040

Processo 0133705-11.2015.8.14.0097

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA MARIA SARAIVA SANTOS

ADVOGADO SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

ADVOGADO ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO EDIVALDO FRANCISCO DUARTE MORAES

ADVOGADO ALAN CRUZ ATHAYDE - (OAB PA11927-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 041

Processo 0001850-75.2013.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GALILEU PORTO BACELAR

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIA ABREU DIAS

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ADRIVANE CHAVES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO JOSE RODOLFO NEVES DA COSTA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 042

Processo 0002750-20.2013.8.14.0077

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DA SILVA TAVARES

ADVOGADO DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

POLO PASSIVO

APELADO JUCENILDO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO MANOELLA MOREIRA LIMA DE SENA - (OAB PA23000-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 043

Processo 0028072-88.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VPM VALORIZACAO PROFISSIONAL E MARKETING LTDA

ADVOGADO LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDITORA ABRIL S.A

ADVOGADO ALEXANDRE FIDALGO - (OAB SP172650-A)

ADVOGADO RODRIGO GONZALEZ - (OAB PA158817-A)

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E
JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 044

Processo 0053838-07.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SERGIO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE ANTONIETA MACHADO TAMASAUSKAS

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE ANA EULINA DA GAMA MELO

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE ANTONIO TAMASAUSKAS

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE ROBERTA NASSAR EVANGELISTA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE TEREZA CRIZTINA LEO LIMA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE MONICA GIUSTI RENDEIRO CORREA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELANTE ANDREI ALBUQUERQUE CORREA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

POLO PASSIVO

APELADO FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA018107)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO RENAN REIS ROCHA - (OAB 151567-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB PA22237-S)

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E
JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 045

Processo 0811149-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MAURO PRAZERES REIMAO

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: desa. maria de nazaré saavedra guimarães, deS. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

Ordem 046

Processo 0801831-31.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NILDETE BARBOSA DE MORAES SILVA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 047

Processo 0800118-48.2018.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e improvido.

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIALMENTE provido.

Ordem 048

Processo 0007327-43.2014.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ORLANDO VIANA ROMA

ADVOGADO THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - (OAB MA8458-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA PATRICIA SOUSA ARAUJO

APELADO NAYARA REGINA ARAUJO ROMA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e provido.

Ordem 049

Processo 0004609-51.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IVANEIDE NASCIMENTO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 050

Processo 0003487-03.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IVANEIDE NASCIMENTO SANTA BRIGIDA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 051

Processo 0003360-65.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DE SOUZA AMARO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 052

Processo 0005467-82.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFINA FERREIRA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S A

ADVOGADO HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - (OAB PE23798-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 053

Processo 0004451-93.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA SANTA BRIGIDA DE SOUSA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 054

Processo 0004452-78.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fiscalização

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA SANTA BRIGIDA DE SOUSA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 055

Processo 0005297-28.2014.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE A. P. DE O. D.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO S. P. Z.

ADVOGADO ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

APELADO S. P. D.

ADVOGADO ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, des. amílcar roberto bezerra guimarães E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 056

Processo 0004130-58.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DALVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 057

Processo 0003361-50.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA DE SOUZA AMARO

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 058

Processo 0004450-11.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIANA SANTA BRIGIDA DE SOUSA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 059

Processo 0003557-20.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CORREA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-

A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM SA

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 060

Processo 0004047-42.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CORREA

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 061

Processo 0004107-15.2019.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DALVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 062

Processo 0000806-20.2001.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Financiamento de Produto

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO FERNANDO JOSE BONATTO - (OAB PR25698-A)

ADVOGADO SADI BONATTO - (OAB PR10011-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAURICIO NEVES RAMOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

APELADO ANA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e PARCIAL provido.

Ordem 063

Processo 0009960-95.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PAULINO COSTA MIRANDA

ADVOGADO JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA - (OAB PA17711-A)

APELANTE ANDRE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA - (OAB PA17711-A)

APELANTE REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA - (OAB PA17711-A)

APELADO PAULINO COSTA MIRANDA

ADVOGADO JOAO VITOR MENDONCA DE MOURA - (OAB PA17711-A)

APELADO REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recursoS conhecidoS, IMprovido O RECURSO DA REMAZA NOVATERRA ASMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO E PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DE ANDRÉ OLIVEIRA MIRANDA.

Ordem 064

Processo 0048727-97.2015.8.14.0066

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (OAB MT4482-S)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO

T. JULGADORA: des. amílcar roberto bezerra guimarães, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido e IMprovido.

Ordem 065

Processo 0005728-32.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

RETIRADO

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO NO DIA 27.09.2022 ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

35ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 27 DE SETEMBRO de 2022 e término 04 DE OUTUBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. PRESENTES OS EXMOS. DESEMBARGADORES **ricardo ferreira nunes**, **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, **AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** E JUIZ CONVOCADO **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. AUSÊNCIA JUSTIFICA DA EXMA. DESA. **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**. PRESENTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procuradora de Justiça **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS**

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0813365-92.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE KELEN ALINE MARINHO DA COSTA

ADVOGADO JESSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334-A)

ADVOGADO THAIS NAZARE MACHADO DE SOUSA - (OAB PA23600-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 002

PROCESSO 0808582-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCINEA CONCEICAO MONTEIRO

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 003

PROCESSO 0814671-96.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE JOELMA MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO FERNANDA MORAIS DE MIRANDA - (OAB PA19054-A)

AGRAVANTE JULIA MARTINS GOMES

ADVOGADO FERNANDA MORAIS DE MIRANDA - (OAB PA19054-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PROCURADOR DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RETIRADO

ORDEM 004

PROCESSO 0807493-96.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE DANILO ROQUE MALINSKI

ADVOGADO RENATA TAVARES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB TO7669)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE DIVA MARIA GOMES MALINSKI

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 005

PROCESSO 0809270-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - LEI DA AÇÃO DE ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE H. S. F.

ADVOGADO MAURICIO DINIZ MACHADO - (OAB PA13506-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR LOPES DINIZ MACHADO - (OAB PA30277-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO Y. V. DE M. M.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 006

PROCESSO 0804249-62.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE DOUGLAS PANTOJA SOARES

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 007

PROCESSO 0806773-95.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARMEN MACIEL FERNANDES RENDEIRO

ADVOGADO LIA DANIELA LAURIA - (OAB PA10719-A)

POLO PASSIVO

INTERESSADO ELIANE MACIEL FERNANDES RENDEIRO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 008

PROCESSO 0806328-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB PA29473-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDA SILVA PIRES FERREIRA

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 009

PROCESSO 0804854-13.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE HOSPITAL PORTO DIAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ADELINA HELOISA REI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISIA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 010

PROCESSO 0811088-06.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL POR TERCEIRO PREJUDICADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO PEDRO BREDÁ

ADVOGADO FELIPE SOSSAI DIAS - (OAB PA30217)

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE IRAN BEZERRA GOMES FILHO

ADVOGADO ITALO JULIANO GARCIA VAZ - (OAB PA21407-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 011

PROCESSO 0806762-03.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

IMPETRANTE FAGNER CARLOS LIMA

ADVOGADO PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - (OAB PA8414-A)

IMPETRANTE DISNEA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - (OAB PA8414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MICAELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO RINALDO JOSE GONCALVES BARBOSA - (OAB PA30413)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 012

PROCESSO 0806871-80.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIA ANTONIA SOUSA DE ARAUJO

ADVOGADO PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524)

ADVOGADO ROSIANE VIEIRA BALIEIRO - (OAB PA31170)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICENTE FERREIRA SALES

ADVOGADO ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 013

PROCESSO 0801324-59.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALMIR DE SOUSA LOPES

ADVOGADO LILIANE RISSO ZANETTIN DANIELI - (OAB MA11820-A)

ADVOGADO ALINY WILBERT LAMB - (OAB PA24639-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO JAIR ALVES

ADVOGADO LEANDRO DA SILVA CORDEIRO - (OAB MA10588)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

PROCESSO 0800239-79.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 015

PROCESSO 0800243-06.2019.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARE LAURENTINA DA CRUZ

ADVOGADO MARY REJANE DE MOURA SOUSA - (OAB PA16564-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON - (OAB PA101649-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

ORDEM 016

PROCESSO 0800240-64.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 017

PROCESSO 0800050-67.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 018

PROCESSO 0800245-86.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO BENEDITA MARIA DE ARAUJO GOMES

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA

GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 019

PROCESSO 0800405-10.2021.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PINTO DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 020

PROCESSO 0800403-40.2021.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PINTO DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 021

PROCESSO 0800404-25.2021.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PINTO DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 022

PROCESSO 0800054-07.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 023

PROCESSO 0800383-53.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR TAVARES DE AVIZ

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 024

PROCESSO 0000645-36.2020.8.14.5150

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE KATIA HELENA PAES DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADALBERTO SANTANA SOARES

ADVOGADO AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL - (OAB PA23278-A)

ADVOGADO ALICE DO AMARAL DE LIMA - (OAB PA7838-A)

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA006829)

APELADO ANSELMO DOMINGOS VIANA SOARES

ADVOGADO AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL - (OAB PA23278-A)

ADVOGADO ALICE DO AMARAL DE LIMA - (OAB PA7838-A)

ADVOGADO ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA006829)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 025

PROCESSO 0800009-37.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA NONATO COLARES DE SA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 026

PROCESSO 0800327-16.2021.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 027

PROCESSO 0800519-80.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOANA MARIA REIS DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 028

PROCESSO 0806081-10.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE C. P. DO V.

ADVOGADO OTACI LIMA DE ANDRADE - (OAB MA7280-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. T. S. DO V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DES. RICARDO FERREIRA NUNES, DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 029

PROCESSO 0800797-05.2021.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ELZA MARIA PEREIRA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 030

PROCESSO 0009274-58.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VALDECIR DA LUZ CARDOZO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 031

PROCESSO 0860955-40.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ALINE LACERDA DE SOUZA MARTYRES E SILVA

ADVOGADO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

ADVOGADO ALESSANDRO OSMAR ARAUJO ALCANTARA - (OAB PA21468-A)

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 032

PROCESSO 0801294-06.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO ALMEIDA LOPES

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 033

PROCESSO 0017428-23.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE KAIKY EDUARDO SILVA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DAMIANA DE SOUZA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVANDRO JOAQUIM DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 034

PROCESSO 0832515-97.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE M. M. DA C. P.

ADVOGADO ADDELIA ELIZABETH NEYRAO DE MELLO - (OAB PA6344-A)

POLO PASSIVO

APELADO P. DE J. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 035

PROCESSO 0017093-86.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA4896-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CKOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA - (OAB PA22663-A)

APELADO META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAISSA PONTES GUIMARAES - (OAB PA26576-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 036

PROCESSO 0806080-14.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIELSON COSTA NOGUEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR GERALDO DE MENDONCA ROCHA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

PROCESSO 0001141-47.2016.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONCEICAO LIMA CARMO

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIO

APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA

RETIRADO

ORDEM 038

PROCESSO 0002467-72.2011.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PATRICIA CAROLINE MARTINS BARBOSA

APELANTE LENILDE DE SOUZA MARTINS

APELANTE LENILDE DE SOUZA MARTINS

POLO PASSIVO

APELADO ELIEL DE SOUZA BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 039

PROCESSO 0835580-32.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO VANIA SUELI NASCIMENTO DA SILVA

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 040

PROCESSO 0801066-38.2019.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GRASIELE VILHENA CARDOSO

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 041

PROCESSO 0002665-92.2014.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO CRUZEIRO DO SUL

ADVOGADO SERGIO GONINI BENICIO - (OAB SP195470-A)

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - (OAB SP182694-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOSE MARIA DE JESUS MEDEIROS

ADVOGADO JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

PROCESSO 0001743-72.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANO ARAUJO SILVA

ADVOGADO KAMILA BEZERRA DE SOUSA SILVA - (OAB PA22147-A)

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

POLO PASSIVO

APELADO AUREA CRISTINA EMANUELI ROCHA COSTA

ADVOGADO AUREA CRISTINA EMANUELI ROCHA COSTA - (OAB PA20875-A)

APELADO MIGUEL LORENZO ROCHA ARAUJO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 043

PROCESSO 0001086-34.2019.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA OLINDA CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 044

PROCESSO 0800347-08.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCELINA FERREIRA NETA

ADVOGADO THAYNA JAMYLly DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 045

PROCESSO 0800498-37.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MILTON DIAS FERREIRA

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 046

PROCESSO 0801345-73.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JULIA INHAMUNS RIBEIRO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 047

PROCESSO 0800360-07.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

PROCESSO 0012176-87.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO LIMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 049

PROCESSO 0800027-24.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL COSMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 050

PROCESSO 0800419-61.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CANDIDO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 051

PROCESSO 0800401-74.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOANA DARC MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 052

PROCESSO 0010957-16.1993.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA

ADVOGADO PAULO ROGERIO MENDONÇA ARRAES - (OAB PA19729-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 053

PROCESSO 0020972-43.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE TETTO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO FERNANDA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA16209-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIO GUILHERME REIS DA COSTA

ADVOGADO GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS - (OAB PA22341-A)

ADVOGADO CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 054

PROCESSO 0000592-28.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUCIVALDO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 055

PROCESSO 0000709-60.2019.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE I. DA F.

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 056

PROCESSO 0000781-32.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIO EMILIO CASTRO COSTA

ADVOGADO JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 057

PROCESSO 0832091-84.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RETIFICAÇÃO DE NOME

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROGERIO GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO ANA ELIZA COELHO SOBRAL - (OAB PA25414-A)

ADVOGADO MILTON DE NORONHA FERREIRA JUNIOR - (OAB PA27623)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 058

PROCESSO 0008933-32.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES DE BRITO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

T. JULGADORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 059

PROCESSO 0013089-69.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EUDOXIO LIMA DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 060

PROCESSO 0012807-31.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ODETE SALAZAR BAYMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 061

PROCESSO 0004868-63.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOELIA DE NOVAES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 062

PROCESSO 0004971-70.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DES. RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO NO DIA 04.10.2022 ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (EM VIDEOCONFERÊNCIA)**

31ª Sessão Ordinária do ano de 2022, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 17 de outubro de 2022, às 09:00h** no Plenário IV deste edifício sede deste E. TJPA, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Nelson Pereira Medrado. Sessão iniciada às 09:00.

parte administrativa

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ordem: 001

Processo: 0802101-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Agentes Políticos

Relator: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

embargado/AGRAVANTE: AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

ADVOGADO: GISELLE NASCENTES CUNHA - (OAB PA15781-B)

ADVOGADO: ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

embargante/AGRAVADO: CASSIO DE MENESES SILVA

ADVOGADO: GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

ADVOGADO: KELVIS RODRIGO BROZINGA - (OAB PA20806-A)

PROCURADOR: GILMAR NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO: CLAUDIO GONCALVES MORAES - (OAB PA17743-A)

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO: ALANE PAULA ARAUJO - (OAB PA014590)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: o exmo. des. relator proferiu voto pela rejeição dos embargos de declaração, após o exmo. des. josé maria teixeira do rosário pediu vista dos autos.

TURMA JULGADORA: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa NETO e mairton marques carneiro

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:04 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO

GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0814877-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EDITAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE SAO MIGUEL DO GUAMA/PA

ADVOGADO REYNNAN MOURA DE LIMA - (OAB PA25123-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 002

PROCESSO 0806493-27.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO

ADVOGADO ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 003

PROCESSO 0807147-82.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CLARO S.A

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 004

PROCESSO 0802225-95.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO NETO SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 005

PROCESSO 0806872-70.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES - (OAB PA27284-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO JOSE LUIZ CASTELLO BRANCO PEREIRA - (OAB PA28278-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 006

PROCESSO 0801761-03.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL RECLAMAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL REGISTRO DE IMÓVEIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

RECLAMANTE HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

RECLAMANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECLAMADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO AGROPALMA S/A

ADVOGADO RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 007

PROCESSO 0059074-03.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MELO COSTA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 008

PROCESSO 0812080-12.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GLEICIANE DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 009

PROCESSO 0803277-06.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSELITA SOUZA SOARES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 010

PROCESSO 0063941-12.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 011

PROCESSO 0000902-77.2018.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO JAMILE BARBOSA PIMENTEL

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048)

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 012

PROCESSO 0000059-46.2013.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RIBAMAR MAIA PEREIRA

ADVOGADO MIRLENE BAIRRAL FRANCA - (OAB PA6051-A)

ADVOGADO BEATRIZ BAIRRAL BARROS - (OAB PA19202-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 013

PROCESSO 0103728-41.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE

BENS NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 014

PROCESSO 0026050-18.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ARLINDO BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 015

PROCESSO 0802929-52.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO HELENA REGINA VIEIRA LIAL

ADVOGADO ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

ADVOGADO CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 016

PROCESSO 0006827-14.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS

ADVOGADO RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA - (OAB PA8389)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 017

PROCESSO 0000862-48.2007.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO FORTALEZA BATISTA

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 018

PROCESSO 0007407-14.2017.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FABRICIO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

APELADO JONES WILLIAM DA SILVA GALVAO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 019

PROCESSO 0010217-94.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVERTON DOUGLAS ORTH

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 020

PROCESSO 0800589-47.2019.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FEIRAO DOS MOVEIS MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO JOSE ELIONEIDO BARROSO - (OAB CE18089-A)

ADVOGADO WDSO BRUNO CARVALHO CUNHA - (OAB MA10250-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: EMBARGOS ACOLHIDOS

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 021

PROCESSO 0800069-46.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE DE RIBAMAR CASTRO

ADVOGADO THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

EMBARGADO/APELANTE MARIA DA GLORIA CARVALHO CASTRO

ADVOGADO THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 022

PROCESSO 0052963-37.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

EMBARGADO/APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 023

PROCESSO 0875861-35.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VOLUNTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BENTES

ADVOGADO ALISSAMIA MARIA DOS SANTOS BENTES - (OAB PA26506-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA.

EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 024

PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 025

PROCESSO 0857437-71.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BEATRIZ PEREIRA DA SILVA - (OAB PA27122-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

ORDEM 026

PROCESSO 0471635-23.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

APELANTE ELIELSON SILVA SOUZA

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

APELANTE ADNILSON BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO MAIRA COLARES CORREA DA COSTA - (OAB PA27249-A)

APELANTE ANDRE DOMINGOS ANGRISANI BRICIO

ADVOGADO GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM 027

PROCESSO 0802227-61.2018.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CADASTRO DE INADIMPLENTES - CADIN

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**APELADO** MUNICIPIO DE ITAITUBA**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 17/10/2022

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, em exercício, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h04min, aberta a 29ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes as Exmas. Desembargadoras: MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e MARGUI GASPAR BITTENCOURT e a Exma. Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA. Ausência justificada do Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (28ª Sessão Ordinária de 2022), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma. Nada foi mencionado na parte administrativa e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos pautados.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0800070-60.2020.8.14.0052

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante Damasceno Pantoja da Silva

Advogado Jose Anacleto Ferreira Garcias (OAB/PA nº 22.167-A)

Apelado Banco Cetelem S/A

Advogada Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PA nº 24.039-A)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Eminente Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h08min, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado, em exercício.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA: 25/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

3ª VARA

PROCESSO 0846124-45.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL E ALIMENTOS

REQUERENTE: L C P R

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E M D S T

DATA: 25/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00h

7ª VARA

PROCESSO 0801878-66.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R R M

ADVOGADO: ALEX SOUSA COSTA

REQUERIDO: A G D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA: 25/10/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00h

6ª VARA

PROCESSO 0847740-55.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO, BENS, GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: F C S D L

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E F D L

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RONALDO VALLE e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HAMILTON NOGUEIRA SALAME. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022**, cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)**1 - PROCESSO: 0803818-17.2020.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: FRANCIVALDO CHAVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10477674 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0801698-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDINAEL SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0013027-51.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO BRUNO BEZERRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0003088-47.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCINETE PANTOJA SODRE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0009197-77.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONEI VIEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0001815-93.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDIVALDO MONTEIRO NATIVIDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSIVALDO ESPINGULOS NATIVIDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ADONAI ESPINGULOS NATIVIDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0800054-23.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO ROBERTO CONCEIÇÃO CRAVEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0002852-80.2009.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: SANTA ANA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S/A (FAZENDA SANTA ANA)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DR. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0805082-80.2021.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CORRIGIDO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0007878-79.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ZOZENEAS DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0003027-39.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO LUIS SANTOS MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0006442-17.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0012756-42.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIAGO HIROSHI MONTEIRO EZAWA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0012236-27.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DJONATAS WALTER DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0025011-86.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: CARLOS DOUGLAS DE SOUSA REBELO

REPRESENTANTE: EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA - (OAB 7393)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0052520-30.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUCICLEIA PINTO DA PAIXAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0083246-46.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EWERTON VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0006090-96.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL SANTANA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0020560-98.2016.8.14.040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO ARTUR DE MELO VALENTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0017480-29.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS OTAVIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0005781-93.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR PEREIRA ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0006952-07.2017.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANGELO PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0009369-05.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOAO DARC NASCIMENTO DAMASCENO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0008915-02.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO NATALINO SEABRA LIMA
REPRESENTANTE: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIOR - (OAB PA24538-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0009433-22.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DERIK WENDESSON GUSMAO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0004053-91.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DE LIMA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LUCIANO RAMON PINHEIRO MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0008324-12.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS FELIPE DE JESUS PONTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0006896-75.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODINAN DUTRA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0000269-29.2006.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILDO MONTEIRO DA CRUZ

REPRESENTANTE: RUBENS ALEXANDRE COSTA GONCALVES - (OAB PA12782-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0001813-03.2008.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APELADO: DAVI PAULINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MIGUEL PAULINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NILO PAULINO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

31 - Processo: 0000843-36.2009.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ADEMAR SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0008959-37.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDSON PALHETA CORREIA
REPRESENTANTE: LORENA MATOS ALEIXO - (OAB PA15754-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0000716-23.2013.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOELMA CORREA FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0015261-48.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELIDEON DA CONCEICAO GARCIA
REPRESENTANTE: ZADOQUEU BARBOSA - (OAB PA23479-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0013020-22.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEVY TEIXEIRA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0030900-04.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO: LEANDRO DIAS SANTOS
REPRESENTANTE: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0016732-77.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL NOGUEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0000042-25.2016.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HEBER BRAZ SANTANA

REPRESENTANTE: FERNANDA ALMEIDA DE ANDRADE NASCIMENTO - (OAB PA20360-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0015551-41.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLA ELIZANDRA COLARES LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0005354-44.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVENILSON PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: JESSIKA PAULA DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA21010-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0021854-88.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FLAVIO JUVENAL DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0008426-23.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIAN MICHEL SOUZA AMORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0000702-36.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS GALDINO

REPRESENTANTES: JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA - (OAB PA6326-A), LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

APELANTE: AFONSO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA

REPRESENTANTE: JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO - (OAB PA14050-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0002795-21.2017.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IRINEU BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0001580-16.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FRANCISCO CHAGAS RABELO

REPRESENTANTES: ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A), EDUARDO NEVES LIMA FILHO - (OAB PA014097)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10742395 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

46 - PROCESSO: 0009893-24.2014.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ADEMAR JUNIOR RIBEIRO ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10179107 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0011120-10.2018.8.14.0401 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: WALDIR MIRANDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0809529-38.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MICHEL MENDES SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0012625-93.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: EDIWAN DOS SANTOS SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0813506-14.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: CLEO JAIR GOMES DE LIMA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0813526-05.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ALESSANDRO TOURAO GUIMARAES

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS - (OAB PA26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0813628-27.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: AMAURY DE OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0813835-26.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WASHINGTON LUIZ SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

54 - PROCESSO: 0812838-43.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MAX LOBATO COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

55 - PROCESSO: 0813280-09.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ANDERSON SANCHES CARVALHO

REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0001441-45.2019.8.14.0079 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DIEMISON NOGUEIRA PANTOJA

REPRESENTANTE: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A) e DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0000164-81.2009.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE GONZAGA DA SILVA

REPRESENTANTE: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A), CARLOS

AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0000988-32.2009.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NIVAL VICENTE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0002547-85.2010.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENES FRANCISCO MATOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: GIANCARLO ALVES TEODORO - (OAB PA19648-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

60 - PROCESSO: 0010429-98.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA BALTAZAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0008066-88.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CELSO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB PA27786, BRENO

BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

62 - PROCESSO: 0004567-42.2019.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLUS RAMON OLIVEIRA

REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA006156-A) ¿

DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0001905-39.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DE SOUZA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0800071-29.2021.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO COSTA CLEMENTINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FABIO COSTA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0800893-03.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX LIMA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**. Belém/PA, 17 de outubro de 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PORTARIA 001/2022

O Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Acidente de Trânsito, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO os termos do provimento nº 004/2001-CGJ, e artigo 171 da Lei 5.008/81, que estabelece o procedimento para realização das Correições Ordinárias

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora Maria Benedita Fonseca Ribeiro, para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que realizar-se-á nesta Vara do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito de Belém, **nos dias 01 e 02 de dezembro de 2022, da 8:00 às 14:00 horas**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022.

MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022

O Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito, na forma da lei e etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem notícia, **que nos dias 01 e 02 de dezembro de 2022, das 08:00 às 14 horas**, a Unidade da Vara do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito, será submetida à Correição Periódica Ordinária, a ser realizada pelo MM Juiz Titular, ou por quem estiver respondendo por esta Unidade, em conformidade com o artigo 11 do Provimento de nº 004/2001-CGJ e artigo 171 Lei 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses e a Secretaria desta Unidade, sem prejuízos das realizações das audiências e atendimento na secretaria desta Unidade neste período. Destarte, no que tange aos trabalhos correcionais, serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pela Vara do Juizado

Especial Cível de Acidente de Trânsito e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Unidade, localizado na Av. Rômulo Maiorana, nº1366, Bairro do Marco, CEP:66.093-000, nesta cidade e Comarca de Belém, bem como será publicado no Diário de justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 13 de outubro de 2022. Eu, _____, Maria Benedita Fonseca Ribeiro, Diretora de Secretaria da Unidade da Vara do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito, digitei e subscrevi.

MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo Cível nº0002000-17.2007.814.0801. Ação Possessória. Reclamante: Nelson Pinheiro Dillon e Wanja Maria de Oliveira Dillon. Advogada das partes reclamantes: Dra. Márcia de Araújo Assunção ¿ OAB/PA. nº10.577. Reclamados: Alailson Monteiro de Oliveira e outros. Advogado dos reclamados: Dr. Alexandre Siqueira do Nascimento ¿ OAB/PA. nº7998. DECISÃO 1.Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo reclamante NELSON PINHEIRO DILLON. 2.De acordo com o Enunciado nº166 do Fonaje: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau"; 3.No caso sob enfoque, está certificado às fls. que o Recurso Inominado foi interposto intempestivamente; 4.Importa esclarecer que, em processos físicos, os atos processuais serão realizados até às 20(vinte) horas, de acordo com a regra prescrita o artigo 212 do CPC; 5.No caso sob enfoque, o recurso somente fora protocolado às 20h36min, fora do prazo legal previsto na legislação processual; 6.A par disso, o protocolo foi efetuado por meio inadequado, isto é, pelo e-mail da secretaria judicial, não tendo qualquer validade o protocolo utilizado, uma vez que, tratando-se de processo físico, deveria ser realizado na própria secretaria judicial ou através protocolo integrado do TJE/PA; 7.Ressalte-se ainda que se trata de RECURSO APÓCRIFO. Sendo inviável o conhecimento de recurso apócrifo, vez que a assinatura do advogado subscritor é requisito imprescindível à existência do próprio ato processual; 8.Assim sendo, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO por intempestividade. Intimem-se. Após, archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 25 de abril de 2022. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800757-53.2017.814.0501. EXEQUENTE: BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO. Advogados do Reclamante/Exequente/Embargado: Dr. Marcelo Nazareno Lima Arrifano ¿ OAB/SP. nº269085 e Dr. Dirceu Riker Franco ¿ OAB/PA. nº9297. EXECUTADO: BANCO BMG S/A. Advogados do reclamado/executado/embargante: Marcelo Tostes de Castro Maia ¿ OAB/MG. nº63440-A e Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira ¿ OAB/MG. nº108112. EMBARGOS A EXECUÇÃO. SENTENÇA/INTIMAÇÃO. Rh. Cuida-se de embargos à execução interposto por BANCO BMG S/A nos presentes autos de processo cível em fase de cumprimento de sentença, onde figura como exequente BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO. Alega o embargante a existência de excesso de execução no valor de R\$2.527,29 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos). Para garantia do juízo, depositou a quantia de R\$21.901,23 (vinte um mil, novecentos e um reais e vinte e três centavos), que entende ser o valor devido. A parte exequente manifestou-se pela improcedência dos embargos, bem como requereu a liberação dos valores incontroversos. Relatado. Decido. Ao ser efetuado os cálculos pela secretaria judicial nos termos do artigo 52, II, da Lei nº9.099/95, verificou-se que o valor correto é de R\$ 22.348,17(vinte e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos). Observa-se que os cálculos efetuados pela secretaria judicial, seguiram fielmente os ditames da sentença e do acordão, bem como da legislação pátria, razão pela qual, tenho que os valores lá indicados devam prevalecer. Desta forma, ainda resta o pagamento da quantia de R\$ 446,94(quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa quatro centavos). **Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA CONVALIDAR A PENHORA EXISTENTE NOS AUTOS, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, restando o pagamento de R\$446,94(quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa quatro centavos). EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES incontroversos em favor da parte exequente**. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor restante no importe de **R\$446,94(quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%.** Intimem-se. Mosqueiro - Belém (Pa), 13 de outubro de 2022. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

Processo Cível nº0800382-81.2019.814.0501. AÇÃO CÍVEL e CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUTADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A E OUTRO. Advogado do Executado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues e OAB/SP. nº128341-A. **EXEQUENTE: ORLANDO MENDES.** Advogados do Exequirente: Dr. Bruno Renan Duarte do Couto e OAB/PA. nº29501 e Dra. Carla Thais Silva do Rosário e OAB/PA. nº28444. **SENTENÇA/INTIMAÇÃO.** Vistos, etc. Cuida-se de cumprimento de sentença promovida pelo Exequirente em face do Executada, hoje em recuperação judicial. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 os créditos que estão submetidos ao plano de recuperação judicial são aqueles constituídos até a data do pedido do benefício legal, sendo que o entendimento do c. STJ é o de que o prosseguimento de execuções individuais fora do juízo em que tramita a recuperação pode prejudicar o plano de recuperação da empresa. Considerando a decisão proferida no dia 10.08.2020, no corpo dos autos nº 1070860-05.2020.8.26.0100, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que trata da Recuperação Judicial da empresa RN Comércio Varejista S.A., e a necessidade de habilitação retardatária dos créditos perseguidos na presente demanda no próprio processo que trata da recuperação da empresa, conforme procedimento constante da Lei nº 11.101/05, entendo que o presente cumprimento de sentença não pode prosseguir neste juízo. Em outras palavras, o crédito buscado na presente demanda deve ser pago na forma do plano de recuperação judicial e uma vez sendo vedada ao juízo da execução a prática de quaisquer atos de constrição judicial sobre o patrimônio da empresa recuperanda. Ademais, há orientação jurisprudencial aplicável ao microssistema dos Juizados Especiais que trata especificamente sobre a circunstância do prosseguimento de ação em face de empresas que se encontram em recuperação judicial somente até a constituição do título executivo judicial, qual seja, o Enunciado nº 51 do FONAJE, o qual preceitua que: **ENUNCIADO 51 - Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação - XXI Encontro - Vitória/ES).** Assim, outro caminho não há a trilhar senão o da extinção do feito para que a parte possa habilitar seu crédito no juízo universal da recuperação judicial. Por fim, destaco que no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a prévia intimação pessoal das partes antes da extinção do feito (artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95). **Isto posto, julgo extinto o cumprimento de sentença com fundamento no Enunciado nº 51 do FONAJE. Diante das orientações do juízo da recuperação judicial contidas no Ofício Circular nº 91/2018-GP, determino que, acaso requerido pela parte interessada, a Secretaria Judicial proceda aos cálculos para apuração do crédito em favor da parte credora, e, após, fica autorizada expedição de certidão de crédito em favor da parte Exequirente, acaso requerida, para fins de habilitação junto ao juízo competente.** Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Mosqueiro, - Belém (PA), 07 de outubro de 2022. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX AVISO Nº 145/2022-CGA. A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do Selo Digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananindeua, Comarca de Ananindeua. TJPA-MEM-2022/12117 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE CERTIDÃO 516.712 A Belém, 17/10/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Santarém, Comarca de Santarém. PA-EXT-2021/06915 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE CERTIDÃO 498.467 A 499.200 I AUTENTICAÇÃO 1.132.405 A 1.133.350 I RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.306.724 A 5.306.950 I ESCRITURA PÚBLICA 224.495 A 224.530 D PROCURAÇÃO 062.736 A 062.750 I GRATUITO 9.983 A 10.000 F GERAL 8.164 A 8.250 I GERAL 59.201 A 61.200 I GERAL 136.551 A 138.550 I GERAL 174.001 A 176.000 I POSTECIPAÇÃO 1.245.580 A 1.250.350 A POSTECIPAÇÃO 1.275.751 A 1.285.750 A Belém, 17/10/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Concórdia do Pará, Comarca de Concórdia do Pará. PA-EXT-2022/02385 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.659.235 A 5.659.400 I AUTENTICAÇÃO 1.376.564 A 1.376.650 I AUTENTICAÇÃO 1.336.801 A 1.336.850 I CERTIDÃO 578.491 A 578.500 I GERAL 314.268 A 314.300 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 78.812 A 78.825 I ESCRITURA PÚBLICA 241.663 A 241.670 D CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1º VIA 228.130 A 228.350 E POSTECIPAÇÃO 1.442.573 A 1.442.800 A GRATUITO 172.996 A 173.050 H GRATUITO 208.101 A 208.150 H GRATUITO 266.601 A 266.650 H CERTIDÃO DE ÓBITO 1º VIA 45.651 A 45.700 D CERTIDÃO DE ÓBITO 2º VIA 5.006 A 5.050 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2º VIA 62.801 A 62.850 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2º VIA 68.618 A 68.650 C Belém, 17/10/2022 Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do Selo abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Tailândia, Comarca de Tailândia. PA-EXT-2021/03513 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 114.601 A 114.650 E Belém, 17/10/2022 Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananindeua, Comarca de Ananindeua. TJPA-EXT-2022/01804 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE POSTECIPAÇÃO 2.663.163 A GERAL 949.788 A Belém, 17/10/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Pedro Pinheiro Sotero, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0806306-57.2020.8.14.0301, em que é autor RAIMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA CASSEB, em face de JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 17 de outubro de 2022. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Ato Ordinatório

O Advogado LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO OAB Nº12.948, ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO OAB Nº10.826, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA OAB Nº13.369, estão intimados da audiência designada para o dia **06 de dezembro de 2022, às 11h**, processo nº 0814385-79.2021.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

Ato Ordinatório

Os Advogados ALEXANDRE JONAS LINS LEAL OAB/PA Nº 33014 e ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL OAB-PA 8283, estão intimados da audiência designada para o dia **06 de dezembro de 2022, às 11h**, processo nº 0814385-79.2021.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 14/10/2022 A 14/10/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00029987120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/10/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: LAUDECI GOMES NASCIMENTO Representante(s): OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) OAB 18280 - RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA (ADVOGADO) OAB 15873 - MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (ADVOGADO) DENUNCIADO: DURVAL DE SOUZA TAVARES Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) DENUNCIADO: JAILY LUCYAN FERREIRA CORREA Representante(s): OAB 15873 - MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (ADVOGADO) OAB 18280 - RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA (ADVOGADO) OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) . E D I T A L 10 (DEZ) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado JAILY LUCYAN FERREIRA CORREA, brasileiro, paraense, nascido em 10/11/1961, filho de ARCANGELA MARIA FERREIRA CORREA e IVALDO CORREA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 000299871.2019.814.0401, no valor de R\$ 757,03 nº do Boleto 2019241673. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicar na INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA. Aos 14 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRM. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00056149420098140201 PROCESSO ANTIGO: 200920018858 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/10/2022 VITIMA: E. G. A. NAO INFORMADO: CIAL ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA - DPC INDICIADO: WALACE GUILHERME DE SOUSA LIMA Representante(s): OAB 5496 - SERGIO SENA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 3887 - ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA (ADVOGADO) OAB 4985 - MARILENE MAGALHAES DE ASSUNCAO (ADVOGADO) OAB 9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS (ADVOGADO) OAB 5440 - ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA (ADVOGADO) INDICIADO: ANDERSON DA SILVA BRITO Representante(s): OAB 5496 - SERGIO SENA GONCALVES (ADVOGADO) . E D I T A L 10 (DEZ) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado ANDERSON DA SILVA BRITO, brasileiro, paraense, nascido em 10/06/1986, filho de EDSON GOMES BRITO e MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 0005614942009.814.0201, no valor de R\$ 1.380,39 nº do Boleto 2018125897. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicar na INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA. Aos 14 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRM. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

RESENHA: 17/10/2022 A 17/10/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00044582420138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/10/2022 DENUNCIADO: JOSE QUADROS DA SILVA VITIMA: O. E. AUTORIDADE POLICIAL: ALADIR VIEIRA MORAES DPC. E D I T A L

10 (DEZ) DIAS O Doutor HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado JOSÉ QUADROS DA SILVA, brasileiro, maranhense, nascido em 29/12/1956, filho de GONÇALVES QUADROS DA SILVA e JOSÉ VALÁRIO DA SILVA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das MULTAS, CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 000445824.2013.814.0201, no valor de R\$ 944,92 nº do Boleto 2019289864. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicará na INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA. Aos 17 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRM. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00048798220118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/10/2022 DENUNCIADO: DILSON PALMEIRA DOS SANTOS VITIMA: O. E. E D I T A L 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado DILSON PALMEIRA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, portador do RG nº 3130108 PC/PA, nascido em 14/03/19756, filho de MARIA PALMEIRA DOS SANTOS e DILSON MELO DOS SANTOS, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a esta Secretaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de manifestar interesse quanto ao levantamento de valores a título de fiança a receber, ante a existência de fiança recolhida, conforme despacho exarado por este Juízo Criminal nos autos do Processo Crime nº 000487982.2011.814.0201. Fica, desde já, ciente de que, não havendo manifestação de interesse e findo o prazo acima indicado, sem comparecimento do sentenciado, o valor recolhido a título de fiança nos presentes autos serão destinados ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário do Pará. Aos 17 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Odilacir Moraes dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevi e assinei, conforme Provimento nº 06/2006-CJRM. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00115854220158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/10/2022 DENUNCIADO: DANIEL LEAL SOARES Representante(s): OAB 9579 - JOSE RUBENILDO CORREA (ADVOGADO) VITIMA: A. D. G. VITIMA: G. J. M. P. AUTORIDADE POLICIAL: ANTONIO ROBERTO DE MORAES AZEVEDO DPC. E D I T A L 15 (QUINZE) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado DANIEL LEAL SOARES, brasileiro, paraense, nascido em 16/05/1986, filho de ELDIRCI COSTA DA SILVA e MARIA HELENA LEAL DE SOUSA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias a fim de recolher o valor das CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 00115854220158140201, nº do Boleto 2018107376. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicará na INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA. Aos 17 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRM. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00346169120158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/10/2022 DENUNCIADO: ELDER COSTA ATAÍDE Representante(s): OAB 8002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 23364 - RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (ADVOGADO) DENUNCIADO: EMERSON ARAUJO CORREA DENUNCIADO: VITOR CARDOSO DA SILVA Representante(s): OAB 8002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 23364 - RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (ADVOGADO) VITIMA: G. N. C. S. REPRESENTANTE: RICARDO OLIVEIRA DO ROSARIO DPC. E D I T A L 10 (DEZ) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado ELDER COSTA ATAÍDE, brasileira, paraense, filho de EDSON BRAZ PALHETA ATAÍDE e SONIA ALBA ALMEIDA DA COSTA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias a fim de recolher o valor das MULTAS, CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS nos autos do Processo Crime nº 000346169120158140201, no valor de R\$ 1.046,07,

nº do Boleto 2019116674. Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado implicar na INCLUSÃO DA DÍVIDA ATIVA. Aos 17 de outubro de 2022. Eu, Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. ODILACIR MORAIS DOS SANTOS Analista Judiciário de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Medidas Protetivas: **0811922-54.2022.8.14.0006**

Requerente: **A. C. R. A.**

Requerido: **ALBERTO SOUZA DE LIMA, VULGO ¿BETINHO¿**

Defesa: DR. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM, OAB/PA 3.555; DRA. MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM, OAB/PA 15.873; DR. LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS, OAB/PA 30.580; DRA. ANDREZA FERREIRA RODRIGUES, OAB/PA 22.551

SENTENÇA

ALVARÁ DE SOLTURA

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **ADRIANA CRISTINA RODRIGUES ALVES** e em face do requerido **ALBERTO SOUZA DE LIMA**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência em favor da requerente.

Comunicado de análise de gestão de risco acostado pela Equipe Multidisciplinar no ID 72514465.

A requerente foi incluída no Programa Patrulha Maria da Penha no dia 28/07/2022 (ID 72530009).

Em 29/07/2022, a autoridade policial requereu a decretação da prisão preventiva do requerido, em razão de reiterados descumprimentos de medidas protetivas (ID 72659881).

Ato contínuo, o Ministério Público, em manifestação, também requereu a decretação da prisão preventiva do requerido (ID 76744442), que foi decretada por esse Juízo em 09/09/2022 (ID 76856195).

Cumprida a prisão do requerido e realizada a audiência de custódia (ID 78059779), os autos retornaram conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo

Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Consoante farta documentação contida nos autos, observa-se que o requerido descumpriu deliberadamente as medidas protetivas em favor da vítima, cessando a violência apenas com a decretação e cumprimento de sua prisão preventiva.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, uma vez que se verifica a ocorrência de prováveis condutas patriarcais, configurando violência doméstica baseada no gênero.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar na decretação de nova prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A da Lei nº 11.340/06.

Verifico que os documentos carreados aos autos ao longo do trâmite processual e os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e na equipe multidisciplinar servem de embasamento para a determinação de manutenção das medidas protetivas em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS**

PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I do CPC e **mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Sentença.**

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5º da Lei nº 14.022/2020.

Em relação à situação prisional do requerido, como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão se reveste de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser mantida quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

Por sua vez, a prisão preventiva decretada no âmbito da violência doméstica e familiar é servil a uma afronta de direito material, qual seja, para garantir a incolumidade física e psicológica da vítima. No caso em análise, **insta consignar que o requerido já se encontra preso preventivamente, desde 05/10/2022, nos autos da Ação Penal nº 0814906-11.2022.8.14.0006, cujos fatos ensejadores da custódia cautelar são os mesmos destes autos e enquadram-se, em tese, ao crime de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei nº 11.340/06).**

Assim, não se justifica mais a manutenção da aplicação da medida extrema nestes autos, pelo que entendo como suficiente a ratificação das medidas protetivas deferidas inicialmente em favor da ofendida, para garantir sua integridade física e psicológica.

Em razão do exposto, nestes autos, revogo a prisão preventiva e **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA** ao requerido **ALBERTO SOUZA DE LIMA** (INFOPEN: 365393), filho de Vilma Nazaré dos Santos Lima e de Alberto Belém de Lima, se por outro motivo não estiver preso.

INTIME-SE imediatamente a vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via ¿Whatsapp¿ ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE as partes e a defesa do requerido, via DJE

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Autos: 0817581-44.2022.8.14.0006

Acusado: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LISBOA

Defesa: DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA OAB/PA 5350 e DRA. NATÁLIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA OAB/PA 29.965.

Vítima: L. M. P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ALVARÁ DE SOLTURA / MANDADO DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LISBOA, já qualificado nos presentes autos, foi preso em flagrante delito no dia 13/09/2022, em situação que se amolda, em tese, ao artigo 147 c/c 129, §13, ambos do CPB, e c/c art. 7º, II da Lei nº 11.340/06, contra a vítima L. M. P., sua companheira, supostamente praticado nesta Comarca, sendo a prisão em flagrante convertida em preventiva após audiência de custódia.

O réu, por meio de Advogado particular, requereu a revogação da prisão preventiva, conforme fundamentos constantes no ID 77967317.

O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (ID 79294839).

O acusado foi citado, bem como apresentou resposta à acusação no ID 78385411.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Primeiramente, considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 02 / 10 / 2023, às 09 : 30 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

No que tange ao pedido de revogação da prisão, nos termos do art. 312 e do art. 316, ambos do CPP, verifico a falta de motivos para que a prisão subsista.

Vejamos.

Da análise dos autos, verifico que o acusado, no presente caso, foi preso em flagrante em 13/09/2022 pela suposta prática do delito de ameaça e lesão corporal no âmbito doméstico.

Como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

No presente caso, e nos termos do art. 316 do CPP, **infere-se, em reanálise dos autos**, que não subsiste, **neste momento**, a necessidade de manutenção da prisão cautelar do investigado ante a ausência de fundamentos que justifiquem a continuidade da medida extrema, pelo que entendo como suficiente, **neste momento processual**, a determinação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que a custódia cautelar não é necessária, por exemplo, para a **aplicação da Lei Penal**, pois nos autos não há elementos que apontem eventual tentativa do acusado em não se submeter futuramente àquela.

Insta consignar que não se trata de descumprimento de medida protetiva de urgência anteriormente imposta em favor da vítima dos autos, a justificar a manutenção da aplicação da medida extrema, pelo que entendo como suficiente a aplicação de medidas protetivas em favor da ofendida, para garantir sua integridade física e psicológica.

Por fim, entendo que o tempo de prisão provisória (um mês) é suficiente a persuadir o réu ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

Em face do exposto, revogo a prisão preventiva, e **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA** ao acusado **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LISBOA**, INFOPEN nº 365381,(...), se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

- a) comparecimento a todos os atos do processo;
- b) comparecimento bimestralmente em Juízo para informar e justificar suas atividades;
- c) **informar seu domicílio atualizado e seu telefone**, devendo comparecer à Secretaria munido de documentos pessoais e comprovante de endereço onde passará a residir; bem como deverá informar qualquer alteração eventual de endereço.
- d) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste juízo;
- e) **monitoramento eletrônico pelo prazo de 1 (um) mês.**

Outrossim, DETERMINO ainda ao acusado o cumprimento das seguintes medidas protetivas em favor da vítima:

1. **AFASTAMENTO** imediato do lar de convivência com a vítima (art. 22, II da Lei 11.340/06);
2. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da vítima (art. 22, III, *caput*, da Lei nº 11.340/06);
3. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, *§ 2º*, Lei 11.340/06);

4. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os lugares que a vítima costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, *in fine*, Lei 11.340/06);

Ainda, determino ao réu:

- Deverá ainda abster-se de praticar qualquer ato, como: perseguir, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica dela ou ainda cause danos de natureza patrimonial.

Adverta-se ao investigado/denunciado que o descumprimento das medidas impostas poderá implicar na revogação do presente benefício e, por conseguinte, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,

INTIME-SE imediatamente a vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via *WhatsApp* ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2022.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Processo nº 0015664-28.2019.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Assistente(s) de Acusação: DRA. LINDALVA TEIXEIRA DA SILVA, OAB/PA 26.301; DR. JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA, OAB/PA 28.204, Dr. Antonio Carlos Gomes Pereira, OAB/PA 14.165, Dr. Jose Edmilson Gomes Pereira, OAB/PA 28204-A (Procuração ID: **56932541** *in* Item: **3 e 4**)

Denunciado: **E. D. C. GLYM (PRESO)**

Advogado(a)(s) de Defesa: Dra. IVANILDA BARBOSA PONTES, OAB/PA N. 7228, Dr. DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB/PA N. 33.995, e Dra. NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTINS COSTA, OAB/PA 11.651 (Procuração ID: 72553428)

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. Denis Reinaldo da Cruz de Aragão, OAB/PA 21.639 (Procuração ID: 56932465 - Item 27 / 56932479 ç Item: 7/ e Dr. Walker Cecim Carvalho, OAB/PA 3.493 (Procuração ID: 56932486 ç Item: 12)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Encerrada a instrução processual e a fase de diligências das partes, a Defesa do acusado peticionou requerendo a habilitação de Assistente Técnico Perito, para que possa exercer seu Direito amplo de defesa, dada a necessidade de avaliação dos laudos periciais, ID 79407479.

Pois bem. O Código de Processo Penal, em seu art. 402, estabelece que:

Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Do exposto, nota-se que as partes poderão requerer diligências ao final da audiência.

No caso dos autos, conforme já citado, vislumbra-se no ID 78470964 que fora encerrada a instrução processual e a fase do art. 402 do CPP, inclusive com indeferimento de pedido de prova emprestada da defesa.

Ressalte-se, mais uma vez, que o retorno à etapa processual exaurida encontra óbice na preclusão consumativa e/ou temporal, porquanto incumbe às partes requerer todas às diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos na fase do art. 402 do CPP, sob o risco de perpetuar-se o processo (STF, HC 102719, j. 01/06/2010).

Por sua vez, os laudos periciais constantes dos autos terão a valoração que merecer por ocasião da sentença, devendo ser interpretado como suporte jurisdicional e não como prova conclusiva, não devendo substituir a produção de outras provas em direito admitidas, mas ser analisado em conjunto com estas.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido da defesa formulado no ID 79407479.

Por conseguinte, ao Ministério Público para apresentar alegações finais. Após, aos assistentes da acusação e a Defesa.

Ananindeua/PA, 17 de outubro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo nº: 0818184-20.2022.8.14.0006

Denunciado (PRESO): ISACK R. D. OLIVEIRA

Defesa: DRA. DIANA MARIA PINTO COELHO, OAB/PA Nº 30.592; DR. ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO, OAB/PA Nº 33.902

Denunciado (PRESO): JOEL H. C. PENA

Defesa: DRA. DIANA MARIA PINTO COELHO, OAB/PA Nº 30.592; DR. ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO, OAB/PA Nº 33.902

Denunciado (PRESO): VITOR F. M. MORAIS

Defesa: DRA. TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL, OAB/PA Nº 7.613

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva das quais os réus são acusados, a delinear a maneira pela qual praticaram o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar dos acusados, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 23 / 11 / 2022, às 09 : 45 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como os acusados serão interrogados.

INTIME-SE/REQUISITE-SE os acusados.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Caso necessário, cumpra-se pelo PLANTÃO, haja vista tratar-se de autos com RÉU PRESO.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 14 de outubro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0012770-23.2018.814.0133

ACUSADO: MARIVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: **Dr. JOSÉ RUBENILDO CORREA, OAB/PA 9579.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/12/2022, ÀS 09H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 17/10/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0008188-09.2020.814.0133

ACUSADO: MAYQUE COSTA LUZ

ADVOGADO: **Dr. ADRIANO SILVA DE SOUSA, OAB/PA 23433.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado mencionado acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/12/2022, ÀS 12H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 17/10/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0836437-83.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARIA DE FÁTIMA JUCÁ LEMOS DA SILVA PORTO, brasileira, casada, do lar, a interdição de ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 23/02/1940, filho(a) de Antonio Alves dos Santos e Maria Jucá de Lemos, portador do CID 10 G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: Ȥ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ADILEA JUCA LEMOS DA SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **MARIA DE FATIMA JUCA LEMOS DA SILVA PORTO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 4 de novembro de 2021

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR

PROCESSO: 0839686-08.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839686-08.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente JOAQUINA DE LIMA VELOSO, brasileira, viúva, a interdição de ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1980, filho(a) de Roque Resque Veloso Junior e Joaquina de Lima Veloso, portador do CID Q90 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: Ȥ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ROQUE RESQUE VELOSO JUNIOR**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOAQUINA DE LIMA VELOSO**, que deverá prestar o

compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 28 dias de setembro do ano de 2022. Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ˆ Processo n.º 0869534-69.2021.8.14.0301, proposta por AUTOR: CREUZARINA VINENTE, tendo por objeto o imóvel urbano situado no Conjunto Império Amazônico, BLOCO 10, APT 012, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-080. É o presente Edital para CITAÇÃO de **CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de outubro de 2022. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CELIO PETRONIO D'ANUNCIAÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo,

processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO 2 Processo n.º 0827831-32.2019.8.14.0301, proposta por REQUERENTE: WONKLERB MEDEIROS RABELO, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Pass. Nossa Senhora das Graças nº 255, Montese, Belém/PA, CEP: 66077420, sendo composto de terreno de testada de 5,50 m, com 23,60 m de profundidade, com 129,80 m², e 81,80 m² de área construída. É o presente Edital para CITAÇÃO de REQUERIDO RAIMUNDA DAMASCENO PANTOJA e seus herdeiros, **CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de outubro de 2022. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

CELIO PETRONIO D´ANUNCIAÇÃO

Juiz de Direito

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

PORTARIA Nº 006 / 2022 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

R E S O L V E:

Revogar a Sra. THAIRIS COELHO CARNEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 046.617.402-03, como **Juiz de Paz**, çAd Hocç, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2022.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

PORTARIA Nº 007 / 2022 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

R E S O L V E:

Revogar o Sr. JOCEAN ARAUJO SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 614.476.113-65, como **Juiz de Paz**, çAd Hocç, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2022.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

PORTARIA Nº 008 / 2022 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

R E S O L V E:

Nomear a Srª. **JULIA GABRIELLE MENDES MENDES**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 8938468 PC/PA e CPF nº 029.588.512-22, como **Juiz de Paz**, ¿Ad Hoc¿, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2022.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

PORTARIA Nº 009 / 2022 - GJ 2ª VC.

A EXMA. SRª. DRª. **ELAINE NEVES DE OLIVEIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC.

R E S O L V E:

Nomear a Srª. **TASSIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 5886598 PC/PA e CPF nº 975.502.992-34, como **Juiz de Paz**, ¿Ad Hoc¿, para celebrar os casamentos a serem realizados no Cartório Michels de Marabá/PA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá/PA, 17 de outubro de 2022.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Marabá/PA

Privativa de Casamentos

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0802227-72.2021.8.14.0051 Ação Penal decorrente violência doméstica

DENUNCIADO: JAIRO DA COSTA MARTINS, casado, natural de Oriximiná/PA, nascido aos 25/04/1987, filho de Nonato Soares Martins e Maria José da Costa Martins.

A Juíza Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular de Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO JAIRO DA COSTA MARTINS, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 78989576, prolatada em 6 de setembro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2022. Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei, indo assinado por quem de direito.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

Processo nº 0000582-16.2019.8.14.0051

DENUNCIADO: WALACE SABINO DA SILVA, filho de ANAMELIA SABINO DA SILVA, nascido em 01/01/1995.

A Juíza Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular de Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO WALACE SABINO DA SILVA, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 79339281, prolatada em 6 de outubro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2022. Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei, indo assinado por quem de direito.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0802967-93.2022.8.14.0051

Requerente: A. O D S, em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, para manter contra o requerido DARLISSON DE OLIVEIRA RODRIGUES as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da intimação acerca da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade; II) Proibição de aproximação com a requerente, seus familiares e testemunhas, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a ofendida, familiares exclusivos e testemunhas, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, especialmente o local de trabalho e residência dela. As demais questões devem ser resolvidas no juízo competente. Defiro o pleito da justiça gratuita pleiteada pelo demandado, nos termos da lei.** Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006. **Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.** Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Sem custas e despesas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santarém - PA, 14 de julho de 2022. (Assinado digitalmente) **DAVID**

WEBER AGUIAR COSTA Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ç Portaria 2084/2022-GP.

De ordem, Santarém, 18 de outubro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0802406-69.2022.8.14.0051

Requerente: L. D.L.B., em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 28 de setembro de 2022 (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém, 18 de outubro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

SENTENÇA

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0808524-95.2021.8.14.0051

Requerente: D.B.D.M., em lugar incerto e não sabido

De ordem da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER, (...) **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado**. Dê-se ciência ao requerido de que além das consequências mencionadas na decisão que fixou as medidas protetivas em seu desfavor, em caso eventual **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes**. Santarém - PA, 15 de outubro de 2021. (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 18 de outubro de 2022, Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE SENTENÇA DE MEDIDAS PROTETIVAS**COM PRAZO DE 20 DIAS**

PJE 0808884-30.2021.8.14.0051

Requerido: JEAN JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Requerente: S. R. R. S. atualmente em lugar incerto e não sabido

Juíza Carolina Cerqueira de Miranda Maia, titular da Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém,

FAZ SABER, **DISPOSITIVO (...)** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, *caput*, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal,**

inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Dê-se ciência ao requerido de que além das consequências mencionadas na decisão que fixou as medidas protetivas em seu desfavor, em caso eventual **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. **Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.** Santarém - PA, 15 de outubro de 2021. (Assinado digitalmente) **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém, 18 de outubro de 2022, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA****EDITAL Nº 02/2022 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ**

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a **REABERTURA DE PRAZO** para as instituições que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira:

1. DO OBJETO:**1.1. O presente edital tem por objeto:**

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria com o Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, a fim de participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

b) Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que já possuam cadastro no Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, que desejam participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes de acordos de transação penal;

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

Instituições Não Governamentais-ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB);

- ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o ESTATUTO;

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;

- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

Instituições Governamentais:

- REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);
- LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;
- DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;
- CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro está disponível no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> " Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos> Provimentos> Provimentos nº 03-2007 (Anexo II).

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1651, bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68372-005, Altamira/PA, com a seguinte especificação: "JECRIM-COMARCA DE ALTAMIRA/ PA. CADASTRO - EDITAL Nº 01/2022. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O novo prazo para as entidades se (re)cadastrarem **será das 08h00 do dia 05/10/2022 às 16h00 do dia 28/10/2022.**

2.4. Podem requerer a parceria as entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Altamira/ PA.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de **03/11/2022 a 11/11/2022** e será realizada pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obterem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de **14/11/2022**.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (re) credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira,

Estado do Pará, 04 de outubro de 2022.

Elaine Gomes Nunes de Lima

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL

ROCESSO Nº: 0001168-62.2011.8.14.0947

EXEQUENTE: REQUERENTE: LAPAM LABORATORIO AGROPECUARIO DA AMAZONIA - ME

EXECUTADO: REQUERIDO: ARNALDO MORAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssima(o) Doutor(a) ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal e respectiva Secretaria, tramitam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o devedor atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, com prazo de 30 (trinta) dias, **FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO o(a) executado(a)(a) Sr(a) ARNALDO MORAIS (CPF 222.278.732-72) da PENHORA ONLINE realizada via SISBAJUD, cuja Decisão ID 21857183 foi prolatada nos autos do processo 0001168-62.2011.814.0947 em 15/12/2020 e ainda FICA regularmente INTIMADO da PENHORA DE VEÍCULO Placa JTV6854, Marca/Modelo HONDA/NX 200, convertida da restrição realizada via RENAJUD, Decisão ID 11234363, proferida em 02/05/2018 nos autos do processo em tela** . Por fim, poderá o executado(a) oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação da penhora. Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2639, Fórum, Centro, CASTANHAL - PA - CEP: 68740-005. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de CASTANHAL, Estado do Pará, no dia 10 de agosto de 2022. Eu Luciana de Santana Matos, Diretor(a) de Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, digitei o presente expediente e subscrevi.

Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084

PROCESSOS REUNIDOS: 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.

EXECUTADO(A): DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.

LEILÕES

1º Leilão: 18/10/2022 às 09:00 hrs.

2º Leilão: 19/10/2022 às 09:00 hrs.

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ç ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remição do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 24.2.** A visita do bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 25.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional e CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) e art. 901, §1º do CPC;
- 29.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

- 30.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****ESTADO DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****Vara Única de Santo Antônio do Tauá****PROCESSO: 0000527-82.2009.8.14.0094****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****[Reconhecimento / Dissolução]****Polo ativo: Nome: MARIA DE FATIMA SOUSA PEREIRA****Endereço: AV SANTA MARIA CASA 04, 4, VILA TRAQUATEUA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA - CEP: 68786-000****Polo Passivo: Nome: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA****Endereço: desconhecido****SENTENÇA**

Vistos os autos.

A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional.

Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Assim sendo, dispõe o art. 485, Inciso III do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias.

Determinada a intimação pessoal do(a) autor/exequente, para dizer se ainda tinha interesse no feito, e se tivesse, promovesse a emenda à exordial, incluindo e qualificando os 3 filhos do falecido havidos em seu casamento, que não são os 3 filhos dele com a autora, sob pena de extinção, porém, não foi localizada no endereço fornecido na exordial ainda em 2009, conforme certidão de ID nº 50467863. Foi determinada uma nova tentativa de intimação, que não chegou a ser cumprida pelo oficial em 2019, porém, a certidão anterior estava bem clara quanto a impossibilidade de localizar a autora.

Importante frisar, que a parte autora não se desincumbiu do ônus processual de informar o seu endereço de maneira precisa e completa (art. 274, parágrafo único do CPC), o que impossibilitou a sua intimação nos moldes do art. 485, §1º do CPC.

No caso em tela, o processo encontra-se paralisado por prazo superior ao legal sem nenhuma manifestação da parte autora.

Com todos esses fatos, esse juízo está convencido da configuração do abandono da causa por ausência superveniente de interesse do autor na resolução da lide.

Nesse contexto, a insistência no prolongamento do feito só irá reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, no final, não se alcançaria o fim último que é a resolução de mérito, já que a falta de interesse, como visto, é que impera no caso.

Nesse sentido, diante do desinteresse do(s) requerente(s) no prosseguimento normal do processo, deve o juiz, de ofício, em respeito aos princípios da razoável duração da demanda e racional gestão dos processos, após as providências legais já adotadas, determinar a extinção e arquivamento do processo.

Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, incisos II, III e VI do CPC.

Sem Custas e Honorários em face da gratuidade deferida.

Determino, com fundamento no art. 1.000, parágrafo único, do CPC, que o trânsito em julgado seja imediatamente certificado, arquivando-se os autos em seguida, sem necessidade de nova conclusão.

P.R.I.

Cumpra-se.

ESTE PROVIMENTO JUDICIAL SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO, conforme autorizado pela Corregedoria do TJ/PA.

Santo Antônio do Tauá, 23 de junho de 2022.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito

Vara Única de Santo Antônio do Tauá

Telefone/whatsapp: (91) 37751243

COMARCA DE MOJÚ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ****EDITAL DE CITAÇÃO**

[EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 QUINZE DIAS]

Processo: 0800770-65.2021.8.14.0031

O Excelentíssimo Senhor **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Moju, Estado do Pará, no uso de atribuições legais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Única Vara e expediente da Secretaria Criminal, que está em curso os autos de Ação Penal, Tipificado no art. 129, §9º e art. 147, ambos do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, em que é denunciado **MARLINDO DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, natural de Moju/PA, filho de Helena da Costa Miranda e Arlindo José Miranda, nascido em 24.08.1989 (31 anos), residente na Rod. PA 150, km 15, Ramal Santa Rosa, Vila Ateua Grande, Zona Rural, Moju/PA, fone (91) 99325-5381, ora em lugar incerto e não sabido, o qual **FICA POR ESTE EDITAL, CITADO(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de **dez (10) dias**, ocasião em poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 396 e 396-A, do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e não possa no futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Moju/PA, **5 de outubro de 2022**. Eu, VERA LUCIA NASCIMENTO LOBATO -TJE/PA, o digitei.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Única Vara da Comarca de Moju

EDITAL DE INTIMAÇÃO

[EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS]

Processo: 0800506-48.2021.8.14.0031

O Excelentíssimo Senhor **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular da Única Vara da Comarca de Moju, Estado do Pará, no uso de atribuições legais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Única Vara e expediente da Secretaria Criminal, que está em curso os autos de Ação Penal, Tipificado art. 19 da Lei nº 11.340/06 , em que é ACUSADO: **MARLINDO DA COSTA MIRANDA**, brasileiro, natural de Moju/PA, filho de Helena da Costa Miranda e Arlindo José Miranda, nascido em 24.08.1989 (31 anos), residente na Rod. PA 150, km 15, Ramal Santa Rosa, Vila Ateua Grande, Zona Rural, Moju/PA, fone (91) 99325-5381 ou à TRAVESSA DAVI DO CARMO, 35, PARAÍSO,

MOJU - PA - CEP: 68450-000, ora em lugar incerto e não sabido, o qual FICA POR ESTE EDITAL, INTIMADO da Decisão ID 27457633, em especial no tocante às Medidas protetivas concedidas e demais determinações contidas na decisão: I - afastamento do agressor MARLINDO DA COSTA MIRANDA do local de convivência com a ofendida, de onde deverá retirar apenas os seus pertences pessoais, sob escolta; II - proibição de que MARLINDO DA COSTA MIRANDA se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 100 metros; III - proibição do contato de MARLINDO DA COSTA MIRANDA com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; E, para que chegue ao conhecimento do denunciado e não possa no futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Moju/PA, 05 de outubro de 2022. Eu, VERA LUCIA NASCIMENTO LOBATO -TJE/PA, o digitei.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Única Vara da Única da Comarca de Moju - PA

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PORTARIA nº 03/2022**

O Exmo. Sr. **HAENDEL MOREIRA RAMOS**. MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, Estado do Pará, república Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Regimento Interno, o que dispõe o Provimento nº 004/2001 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, a Instrução nº 004/2008-CJCI do Estado do Pará, que regulamenta e prevê a realização da Correição Ordinária anual;

CONSIDERANDO o ofício circular nº157/2021 da Corregedoria geral de Justiça, determinando a realização de Correição Ordinária referente ao ano de 2022;

CONSIDERANDO que torna necessária a averiguação da quantidade, natureza, andamento dos processos judiciais, bem como dos procedimentos inerentes a Polícia Judiciária e Cartório Extrajudicial;

CONSIDERANDO que o conhecimento do real estado da Comarca é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º - No período de 21 a 23 de novembro de 2022 ocorrerão os trabalhos de correição abrangendo o Fórum desta Comarca, **das 08:00 às 14:00 horas** no Fórum Desembargador Reinaldo Xerfan, sito na Avenida Xingu, s/nº Centro, para recebimento de reclamações inerentes aos serviços da 1ª Vara Cível e Empresarial.

Art. 2º - Para que se torne público o ato, fica determinado a expedição e publicação de Edital com prazo de dez (10) dias, o qual será publicado e afixado no átrio do Fórum e demais locais públicos de praxe;

Art. 3º - Publique-se a portaria nomeando o Secretário da Correição.

Gabinete do Juiz, aos 17 de outubro 2022

HAENDEL MOREIRA RAMOS

Juiz de Direito

PORTARIA nº 04/2022-GJ.

O Exmo. Sr. **HAENDEL MOREIRA RAMOS**. MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, Estado do Pará, república Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art 11, do Provimento nº 004/2001, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a necessidade de realização de Correição nesta Comarca,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. Diretor de Secretaria desta Comarca, Sr. **ANTONIZIO FONTES DE SOUSA**, para exercer a função de Secretário da Correição.

P. R. I. C., observadas as formalidades legais.

Gabinete do Juiz, aos 17 de outubro 2022

HAENDEL MOREIRA RAMOS

Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HAENDEL MOREIRA RAMOS**, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, realizará Correição Geral Ordinária, na forma presencial, no período de 21/11/2022 A 23/11/2022.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no Fórum da Comarca de Xinguara do Estado do Pará.

Xinguara (PA), **17 de outubro de 2022.**

HAENDEL MOREIRA RAMOS

Juiz de Direito da 1ª Vara de Xinguara

COMARCA DE TUCUMÃ SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ E D I T A L O Exm.º Sr.º RAMIRO ALMEIDA GOMES, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER na forma da lei, que foi organizada a Lista Geral dos Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2023, que poderá, nos termos do art. 426, § 1º do Código de Processo Penal, ser alterada de Ofício ou em virtude de reclamação de qualquer pessoa interessada, até a publicação definitiva, que será feita no dia 10 de novembro de 2022. Observado, também, o disposto nos Arts. 426 e 436 a 446 do CPP, em seguida transcritos: Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de novembro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. § 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art.439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. É a seguinte a Lista Geral: 001 SIMONE MARGONARI RUA SALVATERRA, 411 002 SANDRA SOUSA BEZERRA RUA SUCUPIRA, 90 003 JOÃO MENDES REIS AV. CESARIO, 7, LAGO DAS ROSAS 004 GERSON COELHO DA SILVA RUA XINGUARA, 15, BAIRRO DAS FLORES 005 CESAR VERA FEITOSA DE ARAÚJO RUA DAS ORQUÍDEAS, 232, BAIRRO DAS FLORES 006 CARLA ABREU DE SÁ RUA TUCURUÍ, 583, BAIRRO DAS FLORES 007 DEJIMAR FRANCISCO VIEIRA JUNIOR RUA RUBI, 7, BIQUINHA 008 DAVI DOS SANTOS HOLLES RUA CEDROARANA, 681, MONTE CASTELO 009 ELIOMAR PEREIRA DE BRITO AV BRASIL, 665, RODOVIÁRIO 010 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOBO RUA DAS ARARAS, 20, TAPAJÓS 011 PAULO DUARTE TRALDI RUA PAULO DUARTE TRALDI, Nº 17, BIQUINHA 012 PATRICIA MARIA WITECK AV. CENTRAL, 0, SETOR INDUSTRIAL 013 PAULO DANIEL DA ROCHA AV. PARÁ, 450, SETOR INDUSTRIAL 014 ROSELI TEREZINHA SCHIMIDT AV. BRASIL, 556, CENTRO 015 RAFAEL BENINI RUA SALVATERRA, 279, CASA 5, CENTRO 016 RAFAEL DOUGLAS DA SILVA AV. BRASIL, 1023, SETOR MORUMBI 017 DAVI BRITO DOS SANTOS RUA MARABÁ, 295, BAIRRO DAS FLORES 018 ADRIANA CHICOCI PEREIRA RUA PARANÁ, 206, PARAÚDE 019 DEJANY JOSE DA CUNHA RUA DAS HORTÊNCIAS, 316, BAIRRO DAS FLORES 020 ELIAS BRITO DOS SANTOS RUA CENTRAL, 39, BAIRRO DAS FLORES 021 DIRCELIA SOARES DA SILVA MILHOMEM RUA AFUA 403,

RODOVIÁRIO 022 ROBSON BANDEIRA DE MELO TORRES AV. DOS ESTADOS, 190, CENTRO 023 DAIANA ZORTEA RUA DO CAFÉ, 296, MORUMBI 024 DANIEL JOSE CORREA RUA SUCUPIRA, 30, MONTE CASTELO 025 DANIEL SILVA MOREIRA RUA DO JAMBEIRO, 32, MORUMBI 026 DANIELA MARIA DE PAULA RUA AFUÁ, 192, RODOVIÁRIO 027 DANIELA PIETROSKI RUA UIRAPURU, 15, TAPAJÓS 028 DANILO AMARAL DE OLIVEIRA AV. BRASÍLIA, 580, CENTRO 029 DAYANE BURATI ARRUDA RUA CASSITERITA, 148, CENTRO 030 DIEGO BENEDITO FERREIRA DA SILVA AV. BRASILIA 565, BIQUINHA 031 MARIA DE LOURDES SELVÁTICO RUA DO CAFÉ, 804, MORUMBI 032 CRISTIANE MESSIAS DA SILVA GALDINO RUA DO MOGNO, 365, MONTE CASTELO 033 SIDNEY DOS SANTOS ARAÚJO JARAGUAR, 47, BOA ESPERANÇA 034 IRAILDA DA SILVA LIRA RUA DA GRAVIOLA, 361, MORUMBI 035 IVONE CRISTINA MULLER RUA PIMENTA, 162, SETOR MORUMBI 036 NILTON LUIS DA CAS RUA BLUMENAU, 25, SETOR MORUMBI 037 LUCIANA GRIS MILAN RUA MISSISSIPE, 0, SETOR BOA ESPERANÇA 038 ROZILENE MARCIA DA CUNHA AV. BELEM, 1340, BAIRRO DAS FLORES 039 SABRINA BICALHO DA ROCHA RUA UBERLANDIA, 10, BOA ESPERANÇA 040 SALETE FATIMA E SILVA DA SILVA RUA CAPANEMA, 320, SETOR RODOVIÁRIO 041 SALMOM ALVES DA SILVA RUA AFUA, 620, SETOR RODOVIÁRIO 042 RUFINO TORRES CAMELO RUA SOURE, 255, SETOR RODOVIÁRIO 043 JULIANA FREIRE MAXIMINO FERREIRA RUA DAS ROSAS, 468, BAIRRO DAS FLORES 044 JULIA RANNA MENEZES MOURÃO RUA DAS HORQUÍDEAS, 265, BAIRRO DAS FLORES 045 IDEGLAN LIMA MARTINS RUA PROFESSOR FONSECA, LAGO DAS ROSAS 046 JUNIOR PEREIRA FALCAO RUA ANGELIN, 708, MONTE CASTELO 047 JUSSIMAR PIRES RODRIGUES RUA SALINÓPOLIS, 847, CENTRO 048 KARINA MORAIS RODRIGUES RUA MAÇARANDUBA, 48, SETOR INDUSTRIAL 049 KATY ANNY MILFONT PARENTE QUEIROZ AV. PARA, CENTRO 050 KELLY ALVES TEIXEIRA RUA DO NIQUEL, 225, CENTRO 051 KESIA ALVES COUTINHO AV. BELEM 778, MORUMBI 052 KLINDERSON DE CRISTO RODRIGUES AV BRASILIA, 1035, BOA ESPERANÇA 053 LARISSA NONATO PHILIPSEN RUA GRAVIOLA, 117, MORUMBI 054 LEANDRO AMORIM BALDINI RUA DA PEDRA, 20, SETOR OURO VERDE 055 CLEBERSON BARISON AV. FRANCISCO DIAS MENEZES, 380, MARACANA 056 LEILSON BEZERRA SOUSA RUA JARAGUA, 40, BOA ESPERANÇA 057 LEONARDO PESSOA CARDOSO PA 279, CIDADE JARDIM, ZONA RURAL 058 LEVI RIBEIRO VIANA RUA MELGAÇO 532, CENTRO 059 LEY PEREIRA DIAS RUA CASSITERITA, 271, CENTRO 060 CLEONILDE SANTOS DE SOUSA BRITO RUA JARINA, 306, PALMEIRA I 062 LIGIA MARIA NEVES DOS SANTOS RUA DA GRAVIOLA, 271, MORUMBI 063 LINDINALVA APARECIDA GONÇALVES PARODO RUA 7 DE JULHO S/N, PALMEIRA I 064 LIVIA REZENDE DE MAGALHÃES RUA ULISSES GUIMARÃES, 215, BIQUINHA 065 LORAIN CRISTINA SCHMIDT AV MINAS GERAIS, 70, MORUMBI 066 LORENA FLÁVIA FERREIRA RIBEIRO AV BRASIL 1133, BAIRRO DAS FLORES 067 LORRANY PATRICIA DA SILVA RUA VICTOR WESLI, 112, MARACANA 068 IARA TELES FERREIRA DE LIMA RUA SOURE, 757, RODOVIÁRIO 069 HISVALDO LIMA MARTINS RUA ALTAMIRA, 0, LT 33, BAIRRO DAS FLORES 070 DIANE JANETE OLLMANN RUA BRAGANÇA, 124, RODOVIÁRIO 071 DIEGO NEPUNUCENO DE SOUSA RUA BRAGANÇA, 299, RODOVIÁRIO 072 DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS AV. DO OURO, SETOR AEROPORTO 073 DIENY DA SILVA CHAGAS RUA FLAMBOYANTE, PALMEIRA I 074 DIENY ROZA DE AZEVEDO AV. BRASIL, 1357, PALMEIRA I 075 DILZA RIBEIRO DA LUZ PEREIRA RUA SOURE, SETOR RODOVIÁRIO 076 DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA AV. CELSO MEIRELES, LOTE 9, LAGO DAS ROSAS 077 DIONE FAGUNDES DA SILVA AV. MARANHÃO, 87, RODOVIÁRIO 078 DIONY GONÇALVES DE CARVALHO AV. DO OURO, Nº 46, BIQUINHA 079 DJANE DE SOUZA BARROS RUA SALINÓPOLIS, Nº 648, RODOVIÁRIO 080 DONIZETE MARQUES RODRIGUES RUA MELGAÇO, 276, CENTRO 081 DHEYMERTON SOARES DE SOUSA RUA LARANJEIRAS, 371, RODOVIÁRIO 082 DEYVERSON CRISTOVAN DE OLIVEIRA RUA SALVATERRA, 547, CENTRO 083 DARLYS FELICIANA DA ROCHA AV. PIAUI, 168, BIQUINHA 084 DAVI DOS SANTOS HOLLES RUA CEDROARANA, 661, MONTE CASTELO 085 DAVI SILVA SPEZI R. AIRTON SENA, LT 05, SETOR JK 086 DAYCON DHEYSON ALVES SOARES RUA SALINÓPOLIS, 874, RODOVIÁRIO 087 DENIZAR PINTO DA SILVA RUA SOURE, 0, SETOR RODOVIÁRIO 088 DENNIS ALVES FONSECA RUA SALINÓPOLIS, 633, RODOVIÁRIO 089 DEUSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA AV. PIAUÍ, 168, BIQUINHA 090 DARLEI SILVA MOREIRA RUA GRAVIOLA, 221, MORUMBI 091 DARIO MASCARENHA DA CRUZ RUA LARANJEIRA, 251, RODOVIÁRIO 092 ABADIO DE PADUA SOUZA RUA MANAPANIM, 67, RODOVIÁRIO 093 ADAIR MANOEL RODRIGUES RUA CELSO LOPES CARDOSO, 45, INDUSTRIAL 094 ADAUTO CARDOSO DE ARAÚJO RUA LARANJEIRA, Nº 47, RODOVIÁRIO 095 ADELMO TAVARES DA SILVA RUA 4, QUADRA E, Nº 6, PARQUE AMAZONAS, RODOVIÁRIO 096 ADERNEGIA CELESTINO DE FREITAS RUA BREVES, 747, RODOVIÁRIO 097 ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA RUA CASSITERITA, 151, AEROPORTO 098 ADRIANO DO NASCIMENTO BATISTA RUA MARAPININ, 693, RODOVIÁRIO 099 ADAILA SILVA SOUZA RUA CASTANHAL, 205,

RODOVIÁRIO 100 CREILTON DA SILVA SOARES RUA CAPANEMA, 319, RODOVIÁRIO 101 CREUTON SOARES MACHADO RUA CAPANEMA, 741, RODOVIÁRIO 102 CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA RUA CASTANHAL, 453, RODOVIÁRIO 103 CRISLAYNE FELIX MACIEL RUA ITAPURANGA, 380, TAPAJÓS 104 CRISTHINA RODRIGUES SANTOS RUA SOURE, Nº 408, RODOVIÁRIO 105 CRISTIAN MENDES GRESPON DE SOUSA AV BRASIL, 748, RODOVIÁRIO 106 CRISTIANE AQUINO GOMES RUA DAS CARMELIAS, 79, BAIRRO DAS FLORES 107 DANIEL ALVES MATOS JUNIOR RUA SERINGUEIRA, 142, MONTE CASTELO 108 DANIEL LEOPOLDINO DA COSTA RUA CASTANHAL, 144, MORUMBI 109 DANIELE APARECIDA FRIEDRICH RUA MARAPANIN, 214, PARQUE AMAZONAS 110 DANILO BRUNO ASSUNÇÃO DA SILVA RUA BRAGANÇA, 0, RODOVIÁRIO 111 DANTE MENDES BARBOSA AV. DO OURO, 199, AEROPORTO 112 DARCI AFONSO ZAMPIVA AV. PARA 776, MONTE CASTELO 113 MARIA DAS DORES DA SILVA AV BRASILIA, 591, BIQUINHA 114 SANDRA ALVES FERREIRA RIBEIRO RUA DAS ROSAS 64, BAIRRO DAS FLORES 115 LUIZA REBELIN DOS SANTOS ROSA DOS REIS, RES. FORTALEZA, PALMEIRA I 116 LUCIJANIA LINO ROCHA RUA SERINGUEIRA, 100, CENTRO 117 LUCIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE AV. PARANA, 710, PALMEIRA II 118 ANA DARC DA SILVA RUA DA GRAVIOLA, 221, CENTRO 119 SILVEIRA DA SILVA ARAÚJO RUA DAS MARGARIDAS, 348, BAIRRO DAS FLORES 120 ROSANGELA DA SILVA MARINHO GALVAN RUA DAS ORQUIDEAS, 152, BAIRRO DAS FLORES 121 RAQUEL MONTEIRO DE ARAUJO RUA MOGNO, 592, MONTE CASTELO 122 SILVIO MARTELO PACHECO RUA DO CAJUEIRO, 104, MORUMBI 123 GRACIETE REIS DA SILVA RUA DO CANAVIAL 932, MORUMBI 124 SIMONE NEVES DUARTE RUA MARAVILHA, 11, BOA ESPERANÇA 125 ANAILZA SOARES PEREIRA RUA MARINA DELFINO, 33, JK 126 LORRANA GONTIJO DA SILVA AV. BRASILIA, 599, CENTRO 127 DALILA CARDOSO DA SILVA RUA PRESIDENTE VARGAS, 7, SERTOR INDUSTRIAL 128 JULIANA ALVES FERNANDES AV. DAS INDUSTRIAS, 956, INDUSTRIAL 129 EDIGIO RAMOS DA ROCHA RUA BRASIL, 1060, SETOR MORUMBI 130 HORMINDO NUNES FERRAZ AV BELEM, 322, CENTRO 131 HYDEE ARAÚJO GOMES RUA DAS ROSAS 194, BAIRRO DAS FLORES 132 JUCIMAR JOSE DE JESUS JUNIOR RUA DAS PAINEIRAS, 114, PALMEIRA I 133 IARA PEREIRA FERREIRA RUA CAPANEMA, 768, CENTRO 134 STEFANE CIRILO DA SILVA RUA SUCUPIRA, 167, MONTE CASTELO 135 GLEIDIANE MARIA DOS SANTOS RUA XINGUARA, 0, BAIRRO DAS FLORES 136 SOLANGE PINHEIRO DA SILVA RUA TAPEREBA, 34, MONTE CASTELO 137 STERLEY ERICK COSTA GOMES RUA ANGELIN, 901, MONTE CASTELO 138 SUELLEM RODRIGUES MONTAY RUA VILMAR CARVALHO, SN, SETOR INDUSTRIAL 139 TARLEI COSTA DA ROCHA RUA PRESIDENTE MEDICI, 19, SERTOR INDUSTRIAL 140 EDILSON MARTINS ALMEIDA RUA JATOBÁ, 304, MONTE CASTELO 141 TULIO MUNIS BEZERRA AV BELEM, 511, CENTRO 142 STEFANE CIRILO DA SILVA RUA SUCUPIRA, 167, MONTE CASTELO 143 EDILENE GONÇALVES DE ABREU RUA ERCÍLIO GONÇALVES PACHECO, 0, MARACANÃ 144 EDMARA DA SILVA OLIVEIRA RUA DAS HORTENCIAS, 131, BAIRRO DAS FLORES 145 EDMILSON VERAS DA SILVA RUA MOGNO, 542, MONTE CASTELO 146 EDUARDO ROCHA PROLICIANO RUA SAMUEL NAVA, 57, VILA DA PAZ 147 THIAGO JORGE BERNARDIN CATTANI AV PARÁ, 1360, CENTRO 148 TIAGO PATROCÍNIO SANTOS VC MATADOURO, Q 93, LT 3, INDUSTRIAL 149 HELI RENATO DE JESUS PACHECO RUA SAMUEL NAVAS, 1, VILA DA PAZ 150 HELIELSON BEZERRA MOTA VIANA RUA SALVATERRA, 407, CENTRO 151 UGLEIDSON FERREIRA SAMPAIO RUA SOL NASCENTE, 6, BIQUINHA 152 UIURIS MACHADO PARREIRA AV. SERINGUEIRA, 445, MONTE CASTELO 153 HELIO DE SOUSA MAGALHÃES RUA BRAGANÇA, 204, RODOVIÁRIO 154 HELLEN KESSIA ALVES DE OLIVEIRA RUA UIRAPURU, 75, TAPAJÓS 155 HENRIQUE MARTINS FERREIRA AV. DO OURO, 794, RODOVIÁRIO 156 DAIANE VERA DA SILVA MELO RUA CUPUAÇU, 0, MORUMBI 157 DANIELA FERREIRA RAMOS RUA MATO GROSSO, 0, LAVA JATO RIBEIRÃO 158 HIGOR GOMES ALMEIDA RUA BREVES, 430, RODOVIÁRIO 159 DANIELA MOREIRA MELO RUA DAS ORQUIDEAS, 100, BAIRRO DAS FLORES 160 HIGOR MARGARONE DA SILVA RUA BRAGANÇA, 229, SEROR RODOVIÁRIO 161 DANILO RIBEIRO PALHETA RUA DA PIMENTA, 94, MORUMBI 162 HILQUYAS SOUZA GALVÃO RUA SALINÓPOLIS, 429, RODOVIÁRIO 163 DARA REGINA BECKER BEZERRA RUA SERINGUEIRA, 156, MORUMBI 164 DARCI GILBERTO MULLER AV. DOS ESTADOS, 180, CENTRO 165 DARILSON DOS SANTOS SANTOS VC UIRAPURU, FAZ. PINGO DAGUA, ZONA RURAL 166 DECIO BARROS LIMA RUA HERCÍLIO PACHECO, 10, MARACANA 167 DEISE LOREM DE BRITO SÁ RUA CASSITERITA, 170, CENTRO 168 DENILSON DOMINGOS RUA DAS HORTENCIAS, 186, BAIRRO DAS FLORES 169 DENIS FERREIRA LIMA RUA CAPANEMA, 1340, RODOVIÁRIO 170 DENISMAR DE OLIVEIRA LOPES RUA MATO GROSSO, 127, PALMEIRA, I 171 DEURIVAN RIBEIRO ALVES RUA CONCORDIA, 18, BOA ESPERANÇA 172 DEYSE PEREIRA DA SILVA VC P2, ZONA RURAL 173 DIEGO PIRES DA SILVA RUA DAS ROSAS, 454, BAIRRO DAS FLORES 174 DIOCLEUMA DOS SANTOS DE AZEVEDO RUA MARAVILHA, 200, BOA ESPERANÇA 175 DIOGO SOUSA DOS SANTOS

AV. ESPÍRITO SANTO, 100, BAIRRO DAS FLORES 176 DONIVALDO DA SILVA MELO RUA ADÃO LOTE, 18, MARACANÃ 177 DORACINA MIRANDA DA SILVA RUA CAPANEMA, 373, RODOVIÁRIO 178 DOUGLAS ALVES DA SILVA RUA DAS ROSAS, 425, BAIRRO DAS FLORES 179 DOUGLAS VIEIRA DA SILVA RUA NOVE, 7, VILA DA PAZ 180 DURVAL DE MIRANDA FILHO RUA BRAGANÇA, 336, SETOR RODOVIÁRIO 181 EDACIO GOMES LEITE RUA MARAVILHA, 60, BOA ESPERANÇA 182 EDCLEYTON AMANCIO VIEIRA RUA PRESIDENTE FIGUEIREDO, 110, INDUSTRIAL 183 EDER RABELO MARTINS RUA SÃO MIGUEL, 0, PALMEIRA II 184 SANDRA NASCIMENTO DE MENESES VC CUCA, VC 6, ZONA RURAL 185 DARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA DOS ANJOS ROD. PA 279 CHC SANTA MARIA 186 LUCAS DOS SANTOS FARIAS RUA DOS JAMBEIROS, 33, MORUMBI 187 DAYSE GOMES CORDOVIL DE OLIVEIRA RUA SOL NASCENTE, BIQUINHA 188 JOSE DE ASSIS DO NASCIMENTO AV. DAS INDUSTRIAS, Nº 936 189 ZULMIRO REBONATO AV. BRASIL, Nº 34, 190 MARIO JORGE QUEIROZ AV. DAS NAÇÕES, Nº 2035 191 GRACIELLY FEITOSA AC. PARÁ, Nº 354 192 PAULO HUMBERTO AV. BEIJA FLOR, Nº 05 193 MARIA DIVINA H. DE ALENCAR AV. DOS ESTADOS, Nº 245 194 ROSILENE SILVA DA FONSECA AV. PARÁ, Nº 512, CENTRO 195 VALDECY ALVES OLIVEIRA AV. DO OURO, Nº 192 196 ADAILTON CARLOS DE OLIVEIRA AV. DAS NAÇÕES, Nº 2000 197 DULCE TEREZINHA ERCKERT AV. PARÁ, Nº 1531, CENTRO 198 ALFREDO GAITKOSKI AV. PARÁ, Nº 311, CENTRO 199 FELIPE AUGUSTO AV. PARÁ, Nº 1185, CENTRO 200 OTACINILDO SABINO DA SILVA AV. PARÁ, Nº 1213, CENTRO Do que para constar, mandou lavrar o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Tucumã, 10 de outubro de 2022. Eu, _____, Manoel Vargas Lucindo, Diretor de Secretaria, a digitei e subscrevi. RAMIRO ALMEIDA GOMES Juiz de Direito

E D I T A L O Exm.º Sr.º RAMIRO ALMEIDA GOMES, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. FAZ SABER na forma da lei, que foi organizada a Lista Geral dos Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2023, que poderá, nos termos do art. 426, § 1º do Código de Processo Penal, ser alterada de Ofício ou em virtude de reclamação de qualquer pessoa interessada, até a publicação definitiva, que será feita no dia 10 de novembro de 2022. Observado, também, o disposto nos Arts. 426 e 436 a 446 do CPP, em seguida transcritos: Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de novembro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. § 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art.439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo

com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. É a seguinte a Lista Geral: 001 SIMONE MARGONARI RUA SALVATERRA, 411 002 SANDRA SOUSA BEZERRA RUA SUCUPIRA, 90 003 JOÃO MENDES REIS AV. CESARIO, 7, LAGO DAS ROSAS 004 GERSON COELHO DA SILVA RUA XINGUARA, 15, BAIRRO DAS FLORES 005 CESAR VERA FEITOSA DE ARAÚJO RUA DAS ORQUÍDEAS, 232, BAIRRO DAS FLORES 006 CARLA ABREU DE SÁ RUA TUCURUÍ, 583, BAIRRO DAS FLORES 007 DEJIMAR FRANCISCO VIEIRA JUNIOR RUA RUBI, 7, BIQUINHA 008 DAVI DOS SANTOS HOLLES RUA CEDROARANA, 681, MONTE CASTELO 009 ELIOMAR PEREIRA DE BRITO AV BRASIL, 665, RODOVIÁRIO 010 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOBO RUA DAS ARARAS, 20, TAPAJÓS 011 PAULO DUARTE TRALDI RUA PAULO DUARTE TRALDI, Nº 17, BIQUINHA 012 PATRICIA MARIA WITECK AV. CENTRAL, 0, SETOR INDUSTRIAL 013 PAULO DANIEL DA ROCHA AV. PARÁ, 450, SETOR INDUSTRIAL 014 ROSELI TEREZINHA SCHIMIDT AV. BRASIL, 556, CENTRO 015 RAFAEL BENINI RUA SALVATERRA, 279, CASA 5, CENTRO 016 RAFAEL DOUGLAS DA SILVA AV. BRASIL, 1023, SETOR MORUMBI 017 DAVI BRITO DOS SANTOS RUA MARABÁ, 295, BAIRRO DAS FLORES 018 ADRIANA CHICOCI PEREIRA RUA PARANÁ, 206, PARAÚDE 019 DEJANY JOSE DA CUNHA RUA DAS HORTÊNCIAS, 316, BAIRRO DAS FLORES 020 ELIAS BRITO DOS SANTOS RUA CENTRAL, 39, BAIRRO DAS FLORES 021 DIRCELIA SOARES DA SILVA MILHOMEM RUA AFUA 403, RODOVIÁRIO 022 ROBSON BANDEIRA DE MELO TORRES AV. DOS ESTADOS, 190, CENTRO 023 DAIANA ZORTEA RUA DO CAFÉ, 296, MORUMBI 024 DANIEL JOSE CORREA RUA SUCUPIRA, 30, MONTE CASTELO 025 DANIEL SILVA MOREIRA RUA DO JAMBEIRO, 32, MORUMBI 026 DANIELA MARIA DE PAULA RUA AFUÁ, 192, RODOVIÁRIO 027 DANIELA PIETROSKI RUA UIRAPURU, 15, TAPAJÓS 028 DANILO AMARAL DE OLIVEIRA AV. BRASÍLIA, 580, CENTRO 029 DAYANE BURATI ARRUDA RUA CASSITERITA, 148, CENTRO 030 DIEGO BENEDITO FERREIRA DA SILVA AV. BRASILIA 565, BIQUINHA 031 MARIA DE LOURDES SELVÁTICO RUA DO CAFÉ, 804, MORUMBI 032 CRISTIANE MESSIAS DA SILVA GALDINO RUA DO MOGNO, 365, MONTE CASTELO 033 SIDNEY DOS SANTOS ARAÚJO JARAGUAR, 47, BOA ESPERANÇA 034 IRAILDA DA SILVA LIRA RUA DA GRAVIOLA, 361, MORUMBI 035 IVONE CRISTINA MULLER RUA PIMENTA, 162, SETOR MORUMBI 036 NILTON LUIS DA CAS RUA BLUMENAU, 25, SETOR MORUMBI 037 LUCIANA GRIS MILAN RUA MISSISSIPE, 0, SEROR BOA ESPERANÇA 038 ROZILENE MARCIA DA CUNHA AV. BELEM, 1340, BAIRRO DAS FLORES 039 SABRINA BICALHO DA ROCHA RUA UBERLANDIA, 10, BOA ESPERANÇA 040 SALETE FATIMA E SILVA DA SILVA RUA CAPANEMA, 320, SETOR RODOVIÁRIO 041 SALMOM ALVES DA SILVA RUA AFUA, 620, SETOR RODOVIÁRIO 042 RUFINO TORRES CAMELO RUA SOURE, 255, SETOR RODOVIÁRIO 043 JULIANA FREIRE MAXIMINO FERREIRA RUA DAS ROSAS, 468, BAIRRO DAS FLORES 044 JULIA RANNA MENEZES MOURÃO RUA DAS HORQUÍDEAS, 265, BAIRRO DAS FLORES 045 IDEGLAN LIMA MARTINS RUA PROFESSOR FONSECA, LAGO DAS ROSAS 046 JUNIOR PEREIRA FALCAO RUA ANGELIN, 708, MONTE CASTELO 047 JUSSIMAR PIRES RODRIGUES RUA SALINÓPOLIS, 847, CENTRO 048 KARINA MORAIS RODRIGUES RUA MAÇARANDUBA, 48, SETOR INDUSTRIAL 049 KATY ANNY MILFONT PARENTE QUEIROZ AV. PARA, CENTRO 050 KELLY ALVES TEIXEIRA RUA DO NIQUEL, 225, CENTRO 051 KESIA ALVES COUTINHO AV. BELEM 778, MORUMBI 052 KLINDERSON DE CRISTO RODRIGUES AV BRASILIA, 1035, BOA ESPERANÇA 053 LARISSA NONATO PHILIPPSSEN RUA GRAVIOLA, 117, MORUMBI 054 LEANDRO AMORIM BALDINI RUA DA PEDRA, 20, SETOR OURO VERDE 055 CLEBERSON BARISON AV. FRANCISCO DIAS MENEZES, 380, MARACANA 056 LEILSON BEZERRA SOUSA RUA JARAGUA, 40, BOA ESPERANÇA 057 LEONARDO PESSOA CARDOSO PA 279, CIDADE JARDIM, ZONA RURAL 058 LEVI RIBEIRO VIANA RUA MELGAÇO 532, CENTRO 059 LEY PEREIRA DIAS RUA CASSITERITA, 271, CENTRO 060 CLEONILDE SANTOS DE SOUSA BRITO RUA JARINA, 306, PALMEIRA I 062 LIGIA MARIA NEVES DOS SANTOS RUA DA GRAVIOLA, 271, MORUMBI 063 LINDINALVA APARECIDA GONÇALVES PARODO RUA 7 DE JULHO S/N, PALMEIRA I 064 LIVIA REZENDE DE MAGALHÃES RUA ULISSES GUIMARÃES, 215, BIQUINHA 065 LORAIN CRISTINA SCHMIDT AV MINAS GERAIS, 70, MORUMBI 066 LORENA FLÁVIA FERREIRA RIBEIRO AV BRASIL 1133, BAIRRO DAS FLORES 067 LORRANY PATRICIA DA SILVA RUA VICTOR WESLI, 112, MARACANA 068 IARA TELES FERREIRA DE LIMA RUA SOURE, 757, RODOVIÁRIO 069 HISVALDO LIMA MARTINS RUA ALTAMIRA, 0, LT 33, BAIRRO DAS FLORES 070 DIANE JANETE OLLMANN RUA BRAGANÇA, 124, RODOVIÁRIO 071

DIEGO NEPUNUCENO DE SOUSA RUA BRAGANÇA, 299, RODOVIÁRIO 072 DILBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS AV. DO OURO, SETOR AEROPORTO 073 DIENY DA SILVA CHAGAS RUA FLAMBOYANTE, PALMEIRA I 074 DIENY ROZA DE AZEVEDO AV. BRASIL, 1357, PALMEIRA I 075 DILZA RIBEIRO DA LUZ PEREIRA RUA SOURE, SETOR RODOVIÁRIO 076 DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA AV. CELSO MEIRELES, LOTE 9, LAGO DAS ROSAS 077 DIONE FAGUNDES DA SILVA AV. MARANHÃO, 87, RODOVIÁRIO 078 DIONY GONÇALVES DE CARVALHO AV. DO OURO, Nº 46, BIQUINHA 079 DJANE DE SOUZA BARROS RUA SALINÓPOLIS, Nº 648, RODOVIÁRIO 080 DONIZETE MARQUES RODRIGUES RUA MELGAÇO, 276, CENTRO 081 DHEYMERTON SOARES DE SOUSA RUA LARANJEIRAS, 371, RODOVIÁRIO 082 DEYVERSON CRISTOVAN DE OLIVEIRA RUA SALVATERRA, 547, CENTRO 083 DARLYS FELICIANA DA ROCHA AV. PIAUI, 168, BIQUINHA 084 DAVI DOS SANTOS HOLLES RUA CEDROARANA, 661, MONTE CASTELO 085 DAVI SILVA SPEZI R. AIRTON SENA, LT 05, SETOR JK 086 DAYCON DHEYSON ALVES SOARES RUA SALINÓPOLIS, 874, RODOVIÁRIO 087 DENIZAR PINTO DA SILVA RUA SOURE, 0, SETOR RODOVIÁRIO 088 DENNIS ALVES FONSECA RUA SALINÓPOLIS, 633, RODOVIÁRIO 089 DEUSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA AV. PIAUÍ, 168, BIQUINHA 090 DARLEI SILVA MOREIRA RUA GRAVIOLA, 221, MORUMBI 091 DARIO MASCARENHA DA CRUZ RUA LARANJEIRA, 251, RODOVIÁRIO 092 ABADIO DE PADUA SOUZA RUA MANAPANIM, 67, RODOVIÁRIO 093 ADAIR MANOEL RODRIGUES RUA CELSO LOPES CARDOSO, 45, INDUSTRIAL 094 ADAUTO CARDOSO DE ARAÚJO RUA LARANJEIRA, Nº 47, RODOVIÁRIO 095 ADELMO TAVARES DA SILVA RUA 4, QUADRA E, Nº 6, PARQUE AMAZONAS, RODOVIÁRIO 096 ADERNEGIA CELESTINO DE FREITAS RUA BREVES, 747, RODOVIÁRIO 097 ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA RUA CASSITERITA, 151, AEROPORTO 098 ADRIANO DO NASCIMENTO BATISTA RUA MARAPININ, 693, RODOVIÁRIO 099 ADAILA SILVA SOUZA RUA CASTANHAL, 205, RODOVIÁRIO 100 CREILTON DA SILVA SOARES RUA CAPANEMA, 319, RODOVIÁRIO 101 CREUTON SOARES MACHADO RUA CAPANEMA, 741, RODOVIÁRIO 102 CLODOALDO GUERRA DE ALMEIDA RUA CASTANHAL, 453, RODOVIÁRIO 103 CRISLAYNE FELIX MACIEL RUA ITAPURANGA, 380, TAPAJÓS 104 CRISTHINA RODRIGUES SANTOS RUA SOURE, Nº 408, RODOVIÁRIO 105 CRISTIAN MENDES GRESPON DE SOUSA AV BRASIL, 748, RODOVIÁRIO 106 CRISTIANE AQUINO GOMES RUA DAS CARMELIAS, 79, BAIRRO DAS FLORES 107 DANIEL ALVES MATOS JUNIOR RUA SERINGUEIRA, 142, MONTE CASTELO 108 DANIEL LEOPOLDINO DA COSTA RUA CASTANHAL, 144, MORUMBI 109 DANIELE APARECIDA FRIEDRICH RUA MARAPANIN, 214, PARQUE AMAZONAS 110 DANILO BRUNO ASSUNÇÃO DA SILVA RUA BRAGANÇA, 0, RODOVIÁRIO 111 DANTE MENDES BARBOSA AV. DO OURO, 199, AEROPORTO 112 DARCI AFONSO ZAMPIVA AV. PARA 776, MONTE CASTELO 113 MARIA DAS DORES DA SILVA AV BRASILIA, 591, BIQUINHA 114 SANDRA ALVES FERREIRA RIBEIRO RUA DAS ROSAS 64, BAIRRO DAS FLORES 115 LUIZA REBELIN DOS SANTOS ROSA DOS REIS, RES. FORTALEZA, PALMEIRA I 116 LUCIJANIA LINO ROCHA RUA SERINGUEIRA, 100, CENTRO 117 LUCIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE AV. PARANA, 710, PALMEIRA II 118 ANA DARC DA SILVA RUA DA GRAVIOLA, 221, CENTRO 119 SILVEIRA DA SILVA ARAÚJO RUA DAS MARGARIDAS, 348, BAIRRO DAS FLORES 120 ROSANGELA DA SILVA MARINHO GALVAN RUA DAS ORQUIDEAS, 152, BAIRRO DAS FLORES 121 RAQUEL MONTEIRO DE ARAUJO RUA MOGNO, 592, MONTE CASTELO 122 SILVIO MARTELO PACHECO RUA DO CAJUEIRO, 104, MORUMBI 123 GRACIETE REIS DA SILVA RUA DO CANAVIAL 932, MORUMBI 124 SIMONE NEVES DUARTE RUA MARAVILHA, 11, BOA ESPERANÇA 125 ANAILZA SOARES PEREIRA RUA MARINA DELFINO, 33, JK 126 LORRANA GONTIJO DA SILVA AV. BRASILIA, 599, CENTRO 127 DALILA CARDOSO DA SILVA RUA PRESIDENTE VARGAS, 7, SERTOR INDUSTRIAL 128 JULIANA ALVES FERNANDES AV. DAS INDUSTRIAS, 956, INDUSTRIAL 129 EDIGIO RAMOS DA ROCHA RUA BRASIL, 1060, SETOR MORUMBI 130 HORMINDO NUNES FERRAZ AV BELEM, 322, CENTRO 131 HYDEE ARAÚJO GOMES RUA DAS ROSAS 194, BAIRRO DAS FLORES 132 JUCIMAR JOSE DE JESUS JUNIOR RUA DAS PAINEIRAS, 114, PALMEIRA I 133 IARA PEREIRA FERREIRA RUA CAPANEMA, 768, CENTRO 134 STEFANE CIRILO DA SILVA RUA SUCUPIRA, 167, MONTE CASTELO 135 GLEIDIANE MARIA DOS SANTOS RUA XINGUARA, 0, BAIRRO DAS FLORES 136 SOLANGE PINHEIRO DA SILVA RUA TAPEREBÁ, 34, MONTE CASTELO 137 STERLEY ERICK COSTA GOMES RUA ANGELIN, 901, MONTE CASTELO 138 SUELLEM RODRIGUES MONTAY RUA VILMAR CARVALHO, SN, SETOR INDUSTRIAL 139 TARLEI COSTA DA ROCHA RUA PRESIDENTE MEDICI, 19, SERTOR INDUSTRIAL 140 EDILSON MARTINS ALMEIDA RUA JATOBÁ, 304, MONTE CASTELO 141 TULIO MUNIS BEZERRA AV BELEM, 511, CENTRO 142 STEFANE CIRILO DA SILVA RUA SUCUPIRA, 167, MONTE CASTELO 143 EDILENE GONÇALVES DE ABREU RUA ERCÍLIO GONÇALVES PACHECO, 0, MARACANÃ 144 EDMARA DA SILVA OLIVEIRA RUA DAS HORTENCIAS, 131, BAIRRO DAS FLORES 145 EDMILSON VERAS DA SILVA RUA MOGNO, 542, MONTE CASTELO 146 EDUARDO ROCHA PROLICIANO RUA SAMUEL

NAVA, 57, VILA DA PAZ 147 THIAGO JORGE BERNARDIN CATTANI AV PARÁ, 1360, CENTRO 148 TIAGO PATROCÍNIO SANTOS VC MATADOURO, Q 93, LT 3, INDUSTRIAL 149 HELI RENATO DE JESUS PACHECO RUA SAMUEL NAVAS,1, VILA DA PAZ 150 HELIELSON BEZERRA MOTA VIANA RUA SALVATERRA, 407, CENTRO 151 UGLEIDSON FERREIRA SAMPAIO RUA SOL NASCENTE, 6, BIQUINHA 152 UIURIS MACHADO PARREIRA AV. SERINGUEIRA, 445, MONTE CASTELO 153 HELIO DE SOUSA MAGALHÃES RUA BRAGANÇA, 204, RODOVIÁRIO 154 HELLEN KESSIA ALVES DE OLIVEIRA RUA UIRAPURU, 75, TAPAJÓS 155 HENRIQUE MARTINS FERREIRA AV. DO OURO, 794, RODOVIÁRIO 156 DAIANE VERA DA SILVA MELO RUA CUPUAÇU, 0, MORUMBI 157 DANIELA FERREIRA RAMOS RUA MATO GROSSO, 0, LAVA JATO RIBEIRÃO 158 HIGOR GOMES ALMEIDA RUA BREVES, 430, RODOVIÁRIO 159 DANIELA MOREIRA MELO RUA DAS ORQUIDEAS, 100, BAIRRO DAS FLORES 160 HIGOR MARGARONE DA SILVA RUA BRAGANÇA, 229, SEROR RODOVIÁRIO 161 DANILO RIBEIRO PALHETA RUA DA PIMENTA, 94, MORUMBI 162 HILQUYAS SOUZA GALVÃO RUA SALINÓPOLIS, 429, RODOVIÁRIO 163 DARA REGINA BECKER BEZERRA RUA SERINGUEIRA, 156, MORUMBI 164 DARCI GILBERTO MULLER AV. DOS ESTADOS, 180, CENTRO 165 DARILSON DOS SANTOS SANTOS VC UIRAPURU, FAZ. PINGO DAGUA, ZONA RURAL 166 DECIO BARROS LIMA RUA HERCÍLIO PACHECO, 10, MARACANA 167 DEISE LOREM DE BRITO SÁ RUA CASSITERITA, 170, CENTRO 168 DENILSON DOMINGOS RUA DAS HORTENCIAS, 186, BAIRRO DAS FLORES 169 DENIS FERREIRA LIMA RUA CAPANEMA, 1340, RODOVIÁRIO 170 DENISMAR DE OLIVEIRA LOPES RUA MATO GROSSO, 127, PALMEIRA, I 171 DEURIVAN RIBEIRO ALVES RUA CONCORDIA, 18, BOA ESPERANÇA 172 DEYSE PEREIRA DA SILVA VC P2, ZONA RURAL 173 DIEGO PIRES DA SILVA RUA DAS ROSAS, 454, BAIRRO DAS FLORES 174 DIOCLEUMA DOS SANTOS DE AZEVEDO RUA MARAVILHA, 200, BOA ESPERANÇA 175 DIOGO SOUSA DOS SANTOS AV. ESPÍRITO SANTO, 100, BAIRRO DAS FLORES 176 DONIVALDO DA SILVA MELO RUA ADÃO LOTE, 18, MARACANÃ 177 DORACINA MIRANDA DA SILVA RUA CAPANEMA, 373, RODOVIÁRIO 178 DOUGLAS ALVES DA SILVA RUA DAS ROSAS, 425, BAIRRO DAS FLORES 179 DOUGLAS VIEIRA DA SILVA RUA NOVE, 7, VILA DA PAZ 180 DURVAL DE MIRANDA FILHO RUA BRAGANÇA, 336, SETOR RODOVIÁRIO 181 EDACIO GOMES LEITE RUA MARAVILHA, 60, BOA ESPERANÇA 182 EDCLEYTON AMANCIO VIEIRA RUA PRESIDENTE FIGUEIREDO, 110, INDUSTRIAL 183 EDER RABELO MARTINS RUA SÃO MIGUEL, 0, PALMEIRA II 184 SANDRA NASCIMENTO DE MENESES VC CUCA, VC 6, ZONA RURAL 185 DARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA DOS ANJOS ROD. PA 279 CHC SANTA MARIA 186 LUCAS DOS SANTOS FARIAS RUA DOS JAMBEIROS, 33, MORUMBI 187 DAYSE GOMES CORDOVIL DE OLIVEIRA RUA SOL NASCENTE, BIQUINHA 188 JOSE DE ASSIS DO NASCIMENTO AV. DAS INDUSTRIAS, Nº 936 189 ZULMIRO REBONATO AV. BRASIL, Nº 34, 190 MARIO JORGE QUEIROZ AV. DAS NAÇÕES, Nº 2035 191 GRACIELLY FEITOSA AC. PARÁ, Nº 354 192 PAULO HUMBERTO AV. BEIJA FLOR, Nº 05 193 MARIA DIVINA H. DE ALENCAR AV. DOS ESTADOS, Nº 245 194 ROSILENE SILVA DA FONSECA AV. PARÁ, Nº 512, CENTRO 195 VALDECY ALVES OLIVEIRA AV. DO OURO, Nº 192 196 ADAILTON CARLOS DE OLIVEIRA AV. DAS NAÇÕES, Nº 2000 197 DULCE TEREZINHA ERCKERT AV. PARÁ, Nº 1531, CENTRO 198 ALFREDO GAITKOSKI AV. PARÁ, Nº 311, CENTRO 199 FELIPE AUGUSTO AV. PARÁ, Nº 1185, CENTRO 200 OTACINILDO SABINO DA SILVA AV. PARÁ, Nº 1213, CENTRO Do que para constar, mandou lavrar o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Tucumã, 10 de outubro de 2022. Eu, _____, Manoel Vargas Lucindo, Diretor de Secretaria, a digitei e subscrevi. RAMIRO ALMEIDA GOMES Juiz de Direito

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 0003244-19.2018.8.14.0105 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JOSUE GOMES DOS REIS SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório. A pena restritiva de direitos foi cumprida integralmente (mov. 3.1). Entretanto, não houve pagamento da pena de multa uma vez que a intimação do apenado restou frustrada (mov. 20.1). Sobre a temática, este singelo magistrado acompanha o entendimento de que a pena de multa constitui dívida de valor destinada ao fundo penitenciário (art. 51 do Código Penal), cuja execução cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme enunciado de súmula do STJ, in verbis: Súmula 521 do STJ: "A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública." A Corte Superior, de igual modo, por meio do Tema 931 (REsp 1.519.777/SP) assinala que o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, nos casos em que houve cumprimento da pena privativa de liberdade ou ainda restritiva de direitos. Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do agente. Publique-se. Intime-se. ARQUIVE-SE o feito, promovendo-se as baixas e comunicações necessárias. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

Processo: 0061638-09.2015.8.14.0401 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): GENICE DE JESUS SILVA DOS ANJOS SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório. A pena privativa de liberdade foi cumprida integralmente, pelo que se depreende dos documentos existentes nos autos. Entretanto, não houve pagamento da pena de multa (mov. 9.1). Sobre a temática, este singelo magistrado acompanha o entendimento de que a pena de multa constitui dívida de valor destinada ao fundo penitenciário (art. 51 do Código Penal), cuja execução cabe à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme enunciado de súmula do STJ, in verbis: Súmula 521 do STJ: "A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública." A Corte Superior, de igual modo, por meio do Tema 931 (REsp 1.519.777/SP) assinala que o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade, nos casos em que houve cumprimento da pena privativa de liberdade ou ainda restritiva de direitos. Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do agente. Em face do teor da presente Sentença, TORNO SEM EFEITO o despacho de mov. 11.1 e, por conseguinte, DETERMINO o recolhimento de eventual mandado expedido. Publique-se. Intime-se. ARQUIVE-SE o feito, promovendo-se as baixas e comunicações necessárias. Concórdia do Pará, data registrada no sistema. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800307-94.2020.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: OZELIA DA SILVA ALENCAR

INTERDITANDO/REQUERIDO: THIAGO SILVA ALENCAR

ADVOGADO DATIVO: CAMILA SOUZA RAMOS

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juíza de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeada a Sr^a. OZELIA DA SILVA ALENCAR como CURADORA do INTERDITADO/REQUERIDO: **THIAGO SILVA ALENCAR, brasileiro, solteiro, especial, portador do RG 5447664, e inscrito no CPF nº 890.986.762-00, Rua Gregório Vieira, S/N, Bairro Certo, Zona Urbana, São Domingos do Capim/PA, CEP 68635-000**, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeada para ser sua curadora, a Sr^a. **OZÉLIA DA SILVA ALENCAR, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 4665263, SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 744.561.642-04, residente e domiciliada na Rua Gregório Vieira, S/N, Bairro Certo, Zona Urbana, São Domingos do Capim/PA, CEP 68635-000**, conforme sentença ID nº 69392140, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 20 de julho de 2022

Eu, José Victor Correa Faria, Matrícula - 199559, Servidor, o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 0800499-90.2021.8.14.0052

AÇÃO: INTERDIÇÃO / CURATELA

REQUERENTE: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO

INTERDITANDO: MATEUS SOUZA DE ARAÚJO

ADRIANA GRIGOLIN LEITE , Juíza de Direito, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim (PA), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado a autora: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO como CURADORA do INTERDITADO: MATEUS SOUZA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, especial, portador do RG 5622744, e inscrito no CPF nº 921.252.982-87, residente e domiciliado no Ramal da Boa Vista, nº 04, Invasão do Beca, Município de São Domingos do Capim - PA, **nascido em 01/11/2003 e filho de MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO e JOSÉ EDILSON DOS SANTOS CORREA**, nos termos do art. 1.767, I e seguintes do Código Civil, bem como os arts. 1.177 a 1.184 do Código de Processo Civil, tendo sido nomeada para ser sua curadora, o Sra: MARIA ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do documento de identidade RG nº 4580423, PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 887.790.762- 20, Endereço: zona rural, 04, Invasão do Beca, Ramal da Boa Vista, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme sentença ID 65842347 dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, aos 26 de setembro de 2022

Eu, Joraeldi Castro Soares, auxiliar judiciário, Mat 149675, digitei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juiz de Direito

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo nº 0001968-40.2013.8.14.0068. AUTOR: ROSENILDE CARDOSO PINHEIRO. Advogada MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA OAB/PA 19109). REU LUIS EDUARDO CARDOSO BRITO, JOAO VICTOR CARDOSO PINHEIRO, EDGAR SOARES DE BRITO, JOAO GABRIEL CARDOSO PINHEIRO. Advogada MARIA AMÉLIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS/OAB/PA Nº 12.903. SENTENÇA: Cuida-se de Ação de Investigação Paternidade pos mortem proposta por JOAO VICTOR CARDOSO PINHEIRO e JOÃO GABRIEL CARDOSO PINHEIRO, representados por sua genitora ROSENILDE CARDOSO PINHEIRO, em face de EDUARDO LUIS Alega a requerente que teve um relacionamento amoroso com o requerido, senhor EDUARDO LUIS SOARES DE BRITO e que desta relação nasceram os gêmeos requerentes. Que ainda no início da gravidez o requerido abandonou a mão dos requerentes e não reconheceu nem registrou as crianças. Informa que o genitor das crianças foi assassinado, conforme certidão de óbito anexa e requer a realização de exame de DNA nos requerentes e em outro filho do requerido para a comprovação da paternidade. Determinada a citação de LUIS EDUARDO CARDOSO DE BRITO, filho do requerido. Citado, o requerido contestou o feito, alegando, em síntese, que nunca tomou conhecimento da existência de outra relação de seu pai fora do lar, muito menos que existissem filhos advindos de um relacionamento extraconjugal. Que se opõe à realização do exame alegando não poder ser estendida aos descendentes por se tratar de direito personalíssimo e indisponível. Alega a inépcia da inicial por não terem sido descritos detalhadamente os fatos o que impossibilita a ampla defesa. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido inicial. Juntou procuração Em apresentação de réplica rebate as alegações de inépcia da inicial posto não ser objeto da ação a comprovação de relacionamento amoroso entre a mãe dos requerentes e o requerido falecido e sim o direito à dignidade humana dos menores em terem reconhecida a paternidade, pugnando provar o alegado com a oitiva de testemunhas e prova pericial e por tanto não há que se falar em prejuízo ou cerceamento de defesa. Em despacho saneador, rejeitada a preliminar de inépcia e determinada data para coleta de material para a prova pericial. Os laudos dos exames periciais de DNA concluíram que os requerentes possuem a probabilidade de 99,99999990% com o irmão do suposto pai. Intimada para se manifestar a parte autora reiterou o pedido da inicial pelo reconhecimento da paternidade. Intimados para se manifestarem os requeridos permaneceram inertes. Em parecer o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido da parte autora. É o relatório. Decido. O exame pericial de DNA por caracterizar-se como prova de relevância jurídica na apuração da paternidade, atestando em grau de certeza elevadíssima o vínculo de parentesco, no caso dos autos, ficou claro que os autores são filhos de EDUARDO LUIS SOARES DE BRITO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução demérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil para reconhecer a paternidade de EDUARDO LUIS SOARES DE BRITO em relação aos autores JOAO VICTOR CARDOSO PINHEIRO e JOÃO GABRIEL CARDOSO PINHEIRO, com a consequente inclusão da filiação paterna, de sua ascendência (avós paternos) Edgar Reis de brito e Maria Rodrigues Soares. Expeça-se o necessário para o Cartório de Ofício Único Rabelo competente no município de Augusto Corrêa/PA. Cumpra-se esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria. Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial. Intime-se. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 6 de outubro de 2022 . ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo:0000161-09.2018.814.0068**Réu: NALDIMAR RAIOL ALVES**

Advogado constituída: Maria Ivanilza Tobias de Sousa, OAB/PA nº 19.109 e Procuração fls. 80 e ID 61710061

Capitulação provisória: art. 155, §§ 1º e 4º do CPB

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **NALDIMAR RAIOL ALVES, vulgo e COELHO** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 18/11/1982, filho de Ademar da Silva Alves e Maria de Lourdes Raiol Alves, RG 6702333 PC/PA, CPF 015.020.162-50, residente na Rua Domingos Cardoso, nº 485, Bairro Nazaré, município de Augusto Correa-PA) em razão do suposta prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º do CPB.

A denúncia ofertada aduz, em síntese, que no dia 19/01/2018, por volta das 04h30min, na DEPOL de Augusto Correa-PA, o denunciado NALDIMAR RAIOL ALVES, vulgo e COELHO, subtraiu um contato de um automóvel apreendido que estava localizado no pátio da Delegacia de Polícia.

Consta na peça que o acusado pulou o muro e arrombou a porta do automóvel corsa com uma chave de fenda, subtraindo o contato do veículo, momento em que os policiais civis ouviram o barulho impedindo a fuga do acusado.

Foi designada audiência de instrução processuais, em que o Ministério Público pede a condenação pela capitulação prevista no art. 155, caput, c/c art. 14, II todos do CP.

A defesa apresentou alegações finais, requerendo a absolvição do acusado do crime imputado.

O réu ficou custodiado entre as datas de 19/01/2018, após a prisão em flagrante, que fora convertida em prisão preventiva na data de 20/01/2018, ficando custodiado C. R. R. B., no município de Bragança/PA, até a data 23/02/2018.

O acusado não possui antecedentes criminais, apesar da Certidão de Antecedentes Criminais, ID61710061, pag. 45 constar como positiva, todos os procedimentos se encontram arquivados.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não resta dúvidas que o acusado concorreu para a prática do crime.

Logo, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta do acusado **denunciado NALDIMAR RAIOL ALVES, vulgo e COELHO**, na prática do crime previsto no art. 155 do CPB, na modalidade tentada, ocorrido no dia 19/01/2018.

Embora esteja afastada a imputação de furto qualificado, restou claramente demonstrado que o réu perpetrrou o crime de furto simples, de forma tentada, devendo ser penalizado. Consta da denúncia que o acusado foi encontrado por policiais na posse do produto. A materialidade delitiva, como já vista, está suficientemente demonstrada pelas provas apuradas nas fases inquisitiva e judicial.

1. Da Materialidade e Autoria Delitiva do crime art. 155, caput, c/c art. 14, II do CPB

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas.

O conjunto probatório permite concluir que o acusado praticou o delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal c/c art. 14, II do CP. O réu é imputável, tinha potencial consciência da ilicitude e poderia agir de modo diverso. Em síntese, o acusado praticou um fato típico, antijurídico e culpável; sendo assim, o direito lhe reserva a devida sanção penal.

As testemunhas ouvidas em sede policial e judicial, relataram que o acusado adentrou ao pátio da delegacia e foi surpreendido furtando peças de um automóvel recolhido no local, sendo preso em flagrante naquela oportunidade.

Nota-se nos autos, que a confissão do acusado está alinhada às demais provas produzidas, motivo pelo qual foi devidamente comprovado que o denunciado cometeu o crime de furto simples c art. 155, caput CPB, na modalidade tentada, afinal ele estava na posse do produto subtraído e tinha pleno conhecimento da procedência ilícita dele, entretanto o bem ainda não tinha saído da vigilância da vítima.

2. Atenuante de Confissão

Verifica-se que o acusado à época do fato delituoso em seu interrogatório em sede policial e juízo confessou ter praticado o crime, art. 65 III, c/dç, CPB.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a Denúncia apresentada contra **NALDIMAR RAIOL ALVES, vulgo cCOELHOc** com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, DESCLASSIFICANDO o crime de Furto Qualificado (art. 155, §§ 1º e 4º do CPB) para o crime de Furto Simples na modalidade tentada, CONDENANDO-O como incurso na pena prevista no art. 155, caput, do CPB, c/c art 14, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu, **de forma individualizada** com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** normal. O acusado não possui **antecedentes**. A **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos normais**. As **circunstâncias** do crime são normais a espécie. As **consequências extrapenais**, normais. **Não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:

Reclusão: 1 anos e 10 dias multa.

Concorre circunstância atenuante prevista no art. 65 III, c/dç, CPB. referente à confissão, deixo de valorá-la, pois a pena foi fixada no mínimo.

Não Concorre circunstância agravante.

Concorre causas de diminuição de pena, prevista no art. 14, II do CP, na qual diminuo em 2/3.

Não concorrem causa de aumento da pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o Crime Previsto art. 155 do CPB.: **Reclusão 4 meses**

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, b do CPB.

Como o acusado se encontra em liberdade, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Considerando o lapso temporal verifico a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 109, V do CPB.

Isso posto, julgo pela prescrição e extinção punitiva, nos termos do art. 107, IV CPB.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Sem custas.

Após o prazo recursal, archive-se o processo dando baixa no sistema.

Augusto Corrêa (PA), 17 de outubro de 2022.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE CURUÇÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

Processo nº 0000110-68.2006.8.14.0019 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

SENTENCIADO(S): JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA, filho de Francisco Soares da Silva e de Jandira Rodrigues da Silva.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do RÉ acima mencionado **do inteiro teor da SENTENÇA** exarada nos autos em epígrafe, cujo dispositivo, segue: **SENTENÇA** Vistos, Ressalta-se que uma vez ocorrida a prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito a suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Os autos foram ao Ministério Público, que em parecer lógico e sucinto, manifesta-se pela extinção da punibilidade do autor do fato pela ocorrência da prescrição. Sendo assim, constato que no caso em questão a prescrição ocorreu, tendo em vista a pena máxima do presente delito tipificado no art. 302, do CTB, é de 04 (quatro) anos. Diante do exposto, considerando que a denúncia foi recebida em 30 de março de 2006 e o prazo prescricional foi suspenso em 14 de julho de 2014, transcorreu-se mais de 8 anos, atingindo assim o prazo prescricional de 08 anos. Logo, levando em consideração a presente data, podemos observar que o crime acima transcrito, já atingiu o prazo prescricional de 03 anos, nos termos do art. 107 IV c/c o **art. 109, IV**, ambos do Código Penal Brasileiro. Diante disso, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e extingo a punibilidade do Autor, em relação ao delito em apuração, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. **P. R. I. Cumpra-se.** Sem custas. Curuçá, 17 de outubro de 2022. **Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA.** Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá e Terra Alta/PA.

Endereço da sede do Juízo: FÓRUM ESCRIVÃO MANOEL DA CUNHA COUTO, SITO À RUA GONÇALO FERREIRA, 348, BAIRRO CENTRO ı CEP 68.750-000, CURUÇÁ/PA. Expediu-se o presente edital em 17.10.2022, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do Art. 361 do CPB. Eu, _____ Patrícia Gomes de Brito, assino na forma do Provimento nº 06/09-CJCI e Art. 1º § 1º VII do Provimento 06/06-CJCRMB.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.* De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **¿ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivía em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: **¿VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM¿**, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: *¿* PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incursos as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena *¿* reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I. Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirme explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 2 Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-

se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado

do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima Mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 $\hat{=}$ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 $\hat{=}$ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço conste nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. $\hat{=}$ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 $\hat{=}$ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o

pedido (fl. 20 e Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a

qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando é 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 e id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU**

0004065-61.2020.8.14.0005 **ATO ORDINATÓRIO CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB do TJE-PA c/c o Provimento nº 006/2009 CJCI, visando a celeridade processual concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, intime-se o advogado ANTÔNIO JOSÉ DARWICH DA ROCHA, OAB/PA 9.013 para realizar pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Dado e passado nesta Comarca de Vitória do Xingu/PA, em 17 de outubro de 2022. LAYZZA DINAY AMORIM VASCONCELOS *Diretora de Secretaria da Comarca de Vitória do Xingu/PA*